

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**ANÁLISE DO PERFIL PSICOPÁTICO E A PREVISÃO PENAL ADEQUADA EM  
RELAÇÃO AOS ASSASSINOS EM SÉRIE**

Héllen Susan Farinelli Campos

Presidente Prudente/SP

2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**ANÁLISE DO PERFIL PSICOPÁTICO E A PREVISÃO PENAL ADEQUADA EM  
RELAÇÃO AOS ASSASSINOS EM SÉRIE**

Héllen Susan Farinelli Campos

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof. Ligia Maria Lario Fructuozo.

Presidente Prudente/SP

2016

# **ANÁLISE DO PERFIL PSICOPÁTICO E A PREVISÃO PENAL ADEQUADA EM RELAÇÃO AOS ASSASSINOS EM SÉRIE**

Monografia aprovada como requisito parcial  
para obtenção do Grau de Bacharel em  
Direito.

---

Ligia Maria Lario Fructuozo  
Orientadora

---

Fernanda de Matos Lima Madrid  
Examinadora

---

Ana Luísa Morabito  
Examinadora

Presidente Prudente/SP, 21 de novembro de 2016.

“O mundo é um lugar perigoso para se viver,  
não exatamente por causa das pessoas que são más,  
mas por causa das pessoas que não fazem nada quanto a isso.”

ALBERT EINSTEIN

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, que me concedeu a vida, estando sempre comigo, me dando graça, forças e sabedoria para sempre seguir em frente.

Sou grata a Deus também pela família que me deu, pelo apoio e amor, por estarem presente em todos os momentos da minha vida, me dando suporte para jamais desistir dos meus sonhos.

Quero externar minha gratidão pela minha mãe, Rosângela, que sempre me conduziu no caminho do senhor para que eu seja uma pessoa melhor e temente a Deus, me amparando e demonstrando o quanto somos fortes quando acreditamos em nós mesmos.

Agradeço também meu querido irmão, Juninho, pelo amor, amizade, companheirismo, me auxiliando sempre em tudo o que eu preciso. Você sempre será o meu maior orgulho!

Agradeço a todos os meus amigos que me animaram e jamais me desampararam, sejam aqueles que estão caminhando nesses anos de faculdade como aqueles que trago da vida, sendo todos de maneira especial essenciais para minha caminhada.

A minha orientadora e amiga Ligia Maria Lario Fructuozo, meu mais sincero agradecimento, pela paciência, por ter me orientado na construção da presente pesquisa, só assim a tornando possível.

Também agradeço a faculdade Toledo Prudente Centro Universitário, por meio de sua infraestrutura, que só contribuiu para a eficácia das pesquisas, além de todas as pessoas diretamente e indiretamente envolvidas, que contribuíram para a elaboração do presente feito.

Obrigada a todos!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo dos indivíduos portadores de psicopatia, que são denominados como possuidores de um transtorno de personalidade, caracterizado por aspectos internos e externos de acordo com o meio em que são inseridos na sociedade. Dentro desse contexto, foi analisado seus aspectos relevantes e características importantes, tendo em vista que são avaliados como pessoas com desequilíbrio de caráter, marcado por uma ausência de sentimentos com as pessoas, crueldade, frieza e amoralidade. Além disso, o trabalho analisará a questão dos *serial killers*, também chamados de assassinos em série, averiguando se estes indivíduos, decorrente de seus transtornos de personalidade, devem ser considerados como imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis, concluindo-se que a responsabilidade penal desses sujeitos é um tópico delicado que exige considerável estudo por profissionais qualificados de diversas áreas, uma vez que trazem grande dificuldade para a psiquiatria e para o próprio direito, pois não seguem uma linha de pensamento bem ajustada, cometendo atos cruéis e bizarros das mais diversas formas perante a sociedade, sendo uma tarefa árdua para os estudiosos trazer explicações lógicas afim de saber o que realmente passa na mente de um assassino em série. Assim, o trabalho analisará sob ótica do direito penal qual a melhor forma de ressocialização e qual a medida correta deve ser aplicada para esses agentes. Insta salientar que a escolha do tema se deu em virtude do interesse no presente assunto, e levando em conta os crimes praticados por essas pessoas que se tornaram notórias na mídia.

**Palavras Chave:** Psicopatia. Transtorno de Personalidade. Serial Killer. Responsabilidade Penal. Ressocialização.

## ABSTRACT

The present work has as its goal the study about the carriers of psychopathy, that are called as holders of a personality derangement, characterized for the internal and external aspects in accordance with the means that they are inserted in the society. In this context, was analysed their relevant features and meaningful characteristics, having in sight that they are rated as people that carry character imbalance, flagged for an absence of feelings with people, heartlessness, coldness and amorality. Furthermore, the work will analyse the serial killers question, knew as well as serial killers, finding out if these individuals, as a result of their personality derangement, should be regarded as imputable, not imputable or semi-imputable, concluding that the penal responsibility of these chaps is a delicate topic that requires considerable study by skilled professionals from many knowledge spheres, once they bring high difficulty to the psychiatry as well for the law itself, since it doesn't follow a well settled line of thought, committing cruel and odd acts of the most diverse kinds before the society, making it a hard task to the scholars to bring logical explanations which allow us to know what really goes through the mind of a serial killer. This way, the work will analyse under the optics of the penal law which is the better resocialization way and which the right yardstick to be applied for these agents. Urge to point out that the choice of the theme was given to the interest in the present subject, and taking in account that the practiced crimes for these people that become notorious in the media.

Key words: Psychopathy . Personality derangement. Serial killer. Penal responsibility. Resocialization.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BSU - Behavioral Sciences Unit (Unidade de Ciência Comportamental).

CID- 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10. Edição.

DSM-IV-TR – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 4º Edição, Texto Revisado.

FBI – Federal Bureau of Investigation (“Escritório Federal de Investigação”).



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA</b> .....	<b>12</b>
2.1 O Surgimento da Psicopatologia .....	13
2.2 Conceito de Psicopatia.....	14
<b>3 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE</b> .....	<b>18</b>
3.1 Características .....	19
3.2 Transtorno de Personalidade e Transtorno Mental .....	21
3.3 Personalidades Psicopáticas.....	23
3.3.1 Conceito .....	24
3.3.2 Características .....	26
3.3.3 Classificação .....	28
<b>4 SERIAL KILLER</b> .....	<b>32</b>
4.1 Conceito .....	34
4.2 Classificação .....	35
4.3 Características .....	38
4.3.1 “Modus operandi” e assinatura .....	41
4.4 Psicopatas x Serial Killer .....	42
4.5 Assassinos em Série x Assassinos em Massa.....	43
4.5.1 Assassinos Relâmpagos .....	44
<b>5 RESPONSABILIDADE JURÍDICO PENAL</b> .....	<b>46</b>
5.1 Culpabilidade.....	47
5.1.1 Imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade.....	48
5.1.1.1 Medida de segurança .....	54
5.1.2 Potencial consciência da ilicitude .....	57
5.1.3 Exigibilidade de conduta diversa .....	58
5.2 Aplicabilidade Penal e Ressocialização .....	59
<b>6 CASOS REAIS</b> .....	<b>62</b>
6.1 Theodore Robert Bundy .....	62
6.2 Edward Theodore Gein .....	64
6.3 Pedro Rodrigues Filho – “Pedrinho Matador” .....	66
6.4 Francisco Costa Rocha – “Chico Picadinho” .....	68
<b>7 CONCLUSÃO</b> .....	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>74</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A loucura sempre foi um tema que atraiu as pessoas, estando presente em diversas áreas do conhecimento como nas artes, na literatura, no senso comum. Ela tem sido deparada nas mais diversas sociedades em diferentes épocas, sempre na aceção de que o louco é uma pessoa diferenciada, aquele que não se encontra na esfera do admissível, não se mostra capaz de se manter na coletividade como as pessoas consideradas como normais.

Nota-se que, com o passar dos séculos foram grandes as mudanças em relação ao termo da psicopatia. Seja em relação à nomenclatura, ou mesmo em razão das definições a respeito do que era tido como doença mental e, principalmente em relação ao tratamento que era dado a eles na sociedade, e qual a posição que era adotada pelas autoridades em casos de crimes cometidos por estes indivíduos.

Atualmente têm se tornado cada vez mais recorrente diante da sociedade crimes bárbaros e cruéis, sendo que a primeira imagem que nos vem é a de um criminoso altamente perigoso, portador de alguma doença mental e que em liberdade, certamente voltará a delinquir. Ademais, é comum denominar esses infratores como psicopatas, sem que se busque compreender, primeiramente, o que é a psicopatia.

Assim, o presente trabalho não possui a finalidade de esgotar sobre o assunto, mas traz no decorrer da pesquisa assuntos relevantes e de interesse das pessoas sobre o tema. Desta forma, o trabalho foi dividido em seis capítulos, sendo a introdução o primeiro deles.

O segundo capítulo abordou a respeito da evolução histórica do termo psicopatia, trazendo o surgimento da psicopatologia e o conceito de psicopatia de acordo com os estudos realizados no decorrer dos anos, e as análises feitas dos comportamentos dos indivíduos diagnosticados com alterações de conduta, demonstrando a importância em diferenciar indivíduos qualificados com essa patologia comparado com os não psicopatas.

O terceiro capítulo tem como escopo trazer uma análise sobre os transtornos de personalidades, conceituando-o, e diferenciando dos transtornos mentais, trazendo considerações gerais sobre as personalidades psicopáticas, buscando conhecimento de sua classificação, características, e as razões que levam

o surgimento de um psicopata para que seja possível compreender melhor seu comportamento antissocial.

Os psicopatas são considerados sujeitos que possuem um transtorno de personalidade, havendo um desequilíbrio em seu caráter, não apresentando sentimentos com as pessoas ao seu redor, caracterizados por serem indivíduos frios, amorais, cruéis, egocêntricos, arrogantes e calculistas.

Além disso, a presente pesquisa aborda no capítulo quatro sobre os assassinos em série, também chamados de *serial killers*, que são de grande importância para o estudo, uma vez que se encontram cada vez mais em nosso meio e trazem uma ampla dificuldade para a psiquiatria e para o próprio direito, pois estes não seguem e não se adequam em uma linha de pensamento ajustada pela sociedade.

Diante desse cenário, desenvolveu-se o estudo desses assassinos, fazendo uma análise de seu comportamento, explanando acerca de sua definição, suas características específicas que os diferenciam dos assassinos em comum, pois estes seguem um modo de operar seus crimes e dependendo da forma recebem uma classificação própria.

Ademais, analisou-se no quinto capítulo a respeito da responsabilidade jurídico penal desses sujeitos, realizando um estudo sobre a culpabilidade, que trata-se de um juízo de reprovação social que recai sobre o agente, que deve ser responsabilizado por não ter agido conforme a lei. Foi trazido os elementos da culpabilidade, entre eles a questão da imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, explicando cada uma delas, para se entender melhor a aplicação jurídica do assassino em série, e qual medida deve ser adotada.

Ainda, verificou-se a questão da medida de segurança que trata-se de uma sanção penal aplicável aos inimputáveis por estes serem incapazes de entender o caráter ilícito do fato e assim se determinar, e aos semi-imputáveis, que pode ser aplicada como forma de redução da pena ou a medida de segurança, ou seja, é aplicada como forma de substituição à pena reduzida se o indivíduo demonstrar a necessidade de um melhor tratamento.

Por fim, fez-se uma verificação quanto a aplicabilidade penal e ressocialização dos psicopatas e *serial killers*, se deve ser aplicada pena ou medida de segurança a esses sujeitos quando da prática de um determinado delito e qual a melhor maneira de ressocialização na sociedade, analisando se eles são capazes

de cura ou não, sendo este assunto muito controverso, uma vez que se tratam de assassinos com ausência de qualquer sentimento.

No capítulo sexto, o trabalho trouxe os casos reais de *serial killers* psicopatas, analisando casos internacionais como também nacionais, com o objetivo de explanar suas histórias e crimes cometidos.

A escolha do tema foi devido as discussões proporcionadas sobre o contexto, à importância em compreender e entender melhor esses delituosos que estão em nosso meio, demonstrando a dificuldade, não só em identificar esses agentes, mas a maneira como se deve auxiliar a justiça sobre qual é o lugar adequado para eles serem inseridos, haja vista que tratam-se de indivíduos com elevada probabilidade de reincidência e considerados como incuráveis.

Para alcançar os objetivos apresentados na elaboração do trabalho, utilizou-se como metodologia a dedutiva e histórica, sendo os recursos necessários as pesquisas em materiais bibliográficos, análise e comparação de doutrinas referentes ao tema, artigos da internet, filmes e obras que tratam de assuntos correlatos.

Por fim, será indispensável também utilizar a aplicação da lei penal nacional, para que não ocorra nenhuma sanção desproporcional, afim de evitar o não cometimento de injustiça com a vítima.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Durante muito tempo, a ideia de psicopatia estava muito distante da realidade e, desde os tempos antigos, a psicopatia intriga antropólogos, sociólogos, filósofos, psiquiatras e juristas que estudam sobre o assunto.

É nítido que toda essa preocupação contínua e perene se constata porque sempre existiu na sociedade personalidades anormais como parte da população geral, sendo os psicopatas, sujeitos que se separam da maioria da população em termos de comportamento, conduta moral e ética.

Na antiguidade pré-clássica as doenças mentais eram tidas como decorrências de influência de uma ação sobrenatural. A partir de 600 a.C. foi apresentado pelos filósofos gregos da época a ideia organicista da loucura que vigorou até o início da Idade Média, sendo o tratamento o de apoio e conforto aos doentes mentais e, por consequência, o mesmo aos portadores da personalidade antissocial (CURTI, 2012, s.p).

Já no final da Idade Média<sup>1</sup> e até a Idade Moderna<sup>2</sup> existiu uma drástica alteração desses conceitos e o doente mental passou a ser considerado como um possuído do demônio devido à influência exercida pela Igreja na época. A pessoa que se encontrava em estado psicótico era comparada a uma possessão demoníaca, onde acreditavam que um “ser” não identificado adentrava o corpo dos sujeitos causando vários tipos de distúrbios psicológicos. Neste caso, o tratamento que antes era humanitário passou a ser de espancamento, aprisionamento dos “endemoninhados” além de torturas generalizadas para que eles se livrassem dessa possessão (CURTI, 2012, s.p).

Com o passar dos tempos, após a Revolução Francesa, ou seja, a partir da segunda metade do século XVIII, as formas de tratamento para esse tipo de pessoas e a tecnologia conquistou mais espaço e os transtornos mentais começaram a ser analisados e estudados como doenças e não como casos de possessão. Nesse passo, surgiram interesses pela observação dos comportamentos desses indivíduos, despertando a medicina para melhor defini-los.

---

<sup>1</sup> A Idade Média (adj. medieval) é um período da história da Europa entre os séculos V e XV. Inicia-se com a Queda do Império Romano do Ocidente e termina durante a transição para a Idade Moderna.

<sup>2</sup> A Idade Moderna é uma época da História que tem início em 1453 (tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos), indo até 1789 (início da Revolução Francesa).

## 2.1 O Surgimento da Psicopatologia

O que é considerado como um ser “normal”? O que significa a denominação “patologia mental”? Como lidar com os que rotulam-se como sendo loucos ou portadores de transtornos mentais? Estas e outras questões representam o contexto da história da psicopatologia.

Segundo o psicólogo e psicanalista Paulo Roberto Ceccarelli (2005, s.p.), a palavra psicopatologia é composta por três palavras gregas, quais sejam: *psychê*, *pathos* e *logos*. *Psychê* resultante de psique, psíquico, psiquismo e alma. *Pathos* que deriva de paixão, excesso, passagem, passividade, sofrimento e patológico. E *logos*, em lógica, discurso, narrativa e conhecimento. Dessa forma, Psico-pato-logia pode ser conceituado como um discurso ou um saber sobre a paixão da alma, ou seja, uma manifestação representativa a respeito do sofrimento ou do padecer psíquico.

Assim, após anos sendo tratados como “possuídos e alienados” por entidades divinas como a igreja ou, considerados como seres sobrenaturais, o sujeito que sofria com distúrbios mentais passou a ser estudado de maneira mais intensa, despertando o interesse em médicos sobre a importância de se aprofundar no caso e avaliar o seu real estado psíquico.

A história da psicopatologia caminha no mesmo passo com a história da psiquiatria, enquanto campos correlativos. O francês Phillipe Pinel é considerado o primeiro médico a ter uma visão panorâmica e perspectiva de que as pessoas que possuíam transtornos mentais não eram na verdade pessoas possuídas, mas sim, doentes mentais. A partir daí, o tema foi se valorando, alcançando transparência e notoriedade (RODRIGUES, 2002, p. 16).

Arrigo & Shipley (2001, 325-344) apud Nelson Hauck, Marco Antônio Pereira e Ana Cristina (2009, s.p) em seu artigo “Psicopatia: o construto e sua avaliação”, estabelece que:

O trabalho do médico francês Phillipe Pinel é considerado pioneiro por apresentar as primeiras descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos que se aproximam do que hoje é denominado psicopatia (Arrigo & Shipley, 2001; Vaughn & Howard, 2005). Por volta de 1801, Pinel (1801/2007) cunhou o termo “**mania sem delírio**” para descrever o quadro de alguns pacientes que, embora se envolvessem em comportamentos de extrema violência para com outros ou para consigo

mesmos, tinham um **perfeito entendimento do caráter irracional de suas ações** e não podiam ser considerados delirantes. **(grifo nosso)**

Por consequência, a medicina passou a reconhecer o estudo da psicopatologia avaliando a periculosidade dos alienados e a loucura em si, afastando a ideia de possessão e fundando assim o estudo dos fenômenos ligados ao psiquismo humano, considerando as características psíquicas dos sujeitos e o entendimento de suas ações, permanecendo indispensável a colaboração de médicos em geral, aos psiquiatras em particular, como também de psicólogos, sociólogos e a todo o grupo destinado aos estudos das ciências humanas.

Dessa forma, conclui-se que para a psicopatologia, o que torna de maior interesse para o estudo desses indivíduos são as ponderações que devem ser feitas sobre os seus sinais comportamentais, sua convivência perante a sociedade e seus descontentamentos com algo a sua volta. É um estudo quanto à ciência da natureza da doença mental, e busca compreender ao máximo o que leva as pessoas a agirem de maneiras tão antagônicas do cotidiano.

## **2.2 Conceito de Psicopatia**

O conceito de psicopatia tem significado ao longo do desenvolvimento dos conhecimentos da psicopatologia, elemento de muitas controvérsias devido à abundância de aspectos envolvidos neste distúrbio, sejam eles sociais, morais, criminais e etc.

Conhecidos no âmbito popular como “loucos” ou “criminosos”, cada um tem uma visão do ser humano de um modo distinto, ou seja, se para um o indivíduo é louco, para outro poderá ser avaliado como normal. Assim, o emprego do termo psicopata é influenciado por vários aspectos, sejam eles o país, a legislação, tradição científica, opiniões médicas, entre outros.

A autora Ana Beatriz (2008, p.37), afirma que:

O termo psicopatia pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopatia literalmente significa doença mental (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médicos – psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco

apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou pânico, por exemplo).

Apesar de possuírem diversos comportamentos, para ser indicado como um psicopata, não basta apenas ser diagnosticado com algum tipo de doença mental, isso porque, nem toda doença mental é dotada de loucura. Desse modo, tudo deve ser analisado de forma minuciosa antes de ser dado o diagnóstico final do indivíduo.

Assim, a psicopatia se estabelece como um papel útil para designar certos quadros comportamentais e afetivos, tanto nas áreas médica e psicológica, quanto no âmbito jurídico e até mesmo entre o público em comum.

O termo psicopatia é entendido atualmente no meio forense como um grupo de traços ou alterações de conduta em sujeitos com tendência ativa do comportamento, tais como avidez por estímulos, delinquência juvenil, descontroles comportamentais, reincidência criminal, entre outros (AMBIEL, 2006, s.p).

Cabe ressaltar que o termo psicopatia é frequentemente utilizado em pareceres jurídicos e documentos legais, especialmente em perícias que interessam à área do direito penal e, em determinados casos, de matéria civil.

A autora Ana Beatriz (2008, s.p), entende ainda que existem três correntes abordando o tema da psicopatia. A primeira corrente considera a psicopatia como uma doença mental, a segunda corrente aprecia como uma doença moral e a terceira como um transtorno de personalidade.

Sendo assim, considerando pela perspectiva do conceito de psicopatia como uma doença mental, Jorge Trindade (2009, p. 220) diz que:

Em realidade, o termo personalidade psicopática, atualmente de uso corrente, foi introduzido no final do século XVIII, para designar um amplo grupo de patologias de comportamento sugestivas de psicopatologia, mas não classificáveis em qualquer outra categoria de desordem ou transtorno mental.

Nesse sentido, a corrente cujo entendimento avalia a psicopatia como um transtorno mental, estaria constatando que se trata de doença mental, o que etimologicamente é o real significado do termo. No entanto, boa parte dos profissionais da psiquiatria forense critica esse entendimento, uma vez que consideram que a parte cognitiva dos psicopatas se encontra preservada, íntegra, ou seja, esses agentes possuem plena consciência dos atos que praticam, inclusive



possuem uma inteligência acima da média da população, instituindo o principal problema não uma doença mental, mas sim problemas ligados aos sentimentos, existindo um grande déficit na relação de afeto para com as pessoas ao seu redor (SILVA, 2008. p. 18).

A segunda corrente considera o termo psicopatia como uma doença moral. Para outros a expressão correta deveria ser “loucura” moral. Nesse diapasão, a responsabilidade penal dos psicopatas poderia ser mitigada em virtude dessa suposta incapacidade de observar as regras jurídicas e sociais (HALES, Robert E. 2006, p. 771).

Nessa perspectiva, o entendimento de compreender os psicopatas como “loucos morais”, por vezes, acaba por influenciar casos concretos julgados por magistrados em que o consideram como semi-imputáveis, outras vezes apreciam como inimputáveis, prejudicando a sociedade e os próprios psicopatas.

Por fim, a terceira corrente, considerada como majoritária, por conta dos avanços das ciências ligadas à saúde mental, analisa a psicopatia como um transtorno de personalidade antissocial, envolvendo a consciência, o caráter e a personalidade do indivíduo como um todo (DSM-IV-TR, 2002, p. 656).

Assim, conforme a CID 10 - Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (1993, p. 197) os psicopatas são tidos como pessoas portadoras de “transtornos específicos da personalidade”, do qual apresentam “perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais, usualmente envolvendo várias áreas da personalidade e quase sempre associada a considerável ruptura pessoal e social”.

Conclui, Jorge Trindade (2009, s.p) da seguinte maneira:

Mesmo que a psicopatia seja considerada uma patologia social (pelo sociólogo), ética (pelo filósofo), de personalidade (pelo psicólogo), educacional (pelo professor), do ponto de vista médico (psiquiátrico) ela não parece configurar uma doença no sentido clássico, sendo que atualmente há uma tendência universal de considerar os psicopatas como plenamente capazes de entender o caráter lícito ou ilícito dos atos que pratica e de dirigir suas ações.

Isto posto, pode-se julgar que a psicopatia trata-se da mais grave alteração de personalidade que um agente pode ter, uma vez que os indivíduos qualificados com essa patologia são responsáveis pela maioria dos crimes violentos

praticados e, cometem vários tipos de crime com maior frequência comparado com os não-psicopatas, tendo os maiores índices de reincidência apresentados.

### 3 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE

A personalidade se constrói por um conjunto de atitudes e o modo de reagir ao ambiente, distinguível dos aspectos biológicos, das manifestações de necessidades e das tendências. É determinada por uma totalidade de traços emocionais, comportamentais, de qualidades próprias de um indivíduo (caráter). Pode-se dizer que é o "jeito" de ser da pessoa, o modo de sentir as emoções ou a forma de agir.

Jorge Trindade (2009, p. 60) explica da seguinte maneira:

Personalidade é um conjunto biopsicossocial dinâmico que possibilita a adaptação do homem consigo mesmo e com o meio, numa equação de fatores hereditários e vivenciais. Como se pode notar, a personalidade está fundada numa construção, e não num grupo de características estanques e adquiridas pelo nascimento.

Assim, a personalidade de um indivíduo pode sofrer desequilíbrios, anomalias leves ou até mesmo deficiências de acordo com a forma de vida e o meio em que se insere.

Os transtornos de personalidades são uma forma diferente do indivíduo de relacionar com a sociedade, com a sua própria vida, com as suas emoções e até com os seus sentimento; há uma grande perturbação desse indivíduo, perante as situações que encara, levando-o a causar transtorno principalmente ao próximo (VELLASQUEZ, 2008, p.27).

Estes transtornos são considerados como um grupo de doenças psiquiátricas em que os traços emocionais e comportamentais são muito inflexíveis e mal ajustados, ou seja, trazem alterações, mudanças, variações, que causam um desajustamento mental na pessoa. Esses distúrbios comprometem seriamente a qualidade de vida do indivíduo, que sente uma enorme dificuldade em adaptar-se a determinadas situações e que, por isso, traz sofrimento e incômodo a ele próprio e aos que estão por perto.

Conforme a CID.10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) os transtornos de personalidade são estados e tipos de comportamentos peculiares que expressam modos da pessoa viver e de estabelecer relações consigo mesma e com os outros. São distúrbios da constituição e das tendências comportamentais que não estão diretamente

relacionados a alguma doença, lesão, afecção cerebral ou a outro transtorno psiquiátrico.

Assim, verifica-se que os transtornos de personalidade são distúrbios que afetam a qualidade de vida do indivíduo consigo mesmo e com o meio social do qual está inserido, sendo que tais alterações não estão ligadas a doenças mentais, mas sim a uma alteração da personalidade do agente, não conseguindo se adaptar com as pessoas ao seu redor.

### **3.1 Características**

Todas as pessoas têm algo de histérico, paranoico, traços de ansiedade, e assim por diante. Entretanto, no transtorno de personalidade esses traços são predominantes e dominam tirantemente o modo de razão dessas pessoas de forma a trazer sofrimento (na pessoa e/ou naqueles próximos) e comprometer o desempenho.

Dessa forma, a Organização Mundial de Saúde (OMS) trata do assunto sob o título de Transtornos da Personalidade e de Comportamento, especificando-os nos códigos F60 até F69 na CID-10. A OMS descreve tais transtornos da seguinte maneira:

Estes tipos de condição abrangem padrões de comportamento permanentes e profundamente arraigados no ser que se manifestam como respostas inflexíveis a uma ampla série de situações pessoais e sociais. Elas representam desvios extremos ou significativos do modo como o indivíduo médio, em uma dada cultura, percebe, pensa, sente e, particularmente, se relaciona com os outros.

Quando a OMS diz “[...] permanentes e profundamente arraigados no ser [...]” ela quer dizer que se trata de uma característica definitiva do indivíduo, sendo extremamente visível e muito mais evidente, não como traço, mas como atitude comportamental fixa.

Por conseguinte, todas as características da personalidade de uma pessoa são flexíveis e adaptáveis, podendo, como por exemplo, uma pessoa com traços de ansiedade conseguir diminuí-la com tratamento. Todavia, quando essas características tornam-se inflexíveis, desadaptáveis e por consequência

comprometem o desempenho do indivíduo, elas podem manifestar-se como transtorno de personalidade.

Os Transtornos de Personalidade, ainda segundo a CID-10, são condições do desenvolvimento da personalidade que surgem na infância ou adolescência e permanecem pela vida adulta. Esta condição constitucional e biológica de desenvolvimento diferencia o transtorno de personalidade do chamado Transtorno de Alteração da Personalidade. A Alteração da Personalidade ocorre durante a vida em consequência de alguns outros transtornos emocionais como dependência química, traumatismo craniano, tumores, infecções cerebrais, etc.

Cabe ressaltar que, os Transtornos de Personalidades são perturbações graves da constituição do caráter e das tendências comportamentais, portanto, não são adquiridas no meio tal como as Alterações da Personalidade.

A maneira mais clara como forma de classificação deste problema vem sendo tratada através da subdivisão em tipos de transtornos de personalidade, com critérios de diagnóstico próprios e bem definidos, tanto pela CID.10, quanto pelo DSM.IV.<sup>3</sup>

O psiquiatra e escritor Dr. José Geraldo Ballone (2009, s.p) em seu estudo científico, dividiu os transtornos da personalidade em três grupos, quais sejam:

**1º. Grupo** – Aqui estão as pessoas caracterizadas essencialmente por pensamentos estranhos, comportamentos excêntricos e mórbida tendência ao isolamento. Estão classificadas aqui as personalidades **paranóides e esquizóides**, as primeiras possuidoras de rígido padrão de suspeitas e desconfianças infundadas, as segundas são emocionalmente distantes e com dificuldade em estabelecer relações sociais.

**2º Grupo** – Os transtornos deste grupo têm em comum um comportamento com tendência à dramaticidade, apelação e emoções que se expressam intensamente. Os indivíduos **histriônicos** representam esse grupo, sendo muito excitáveis, demonstrativos, justificativos e egocêntricos. Também está aqui a chamada **Personalidade Antissocial**, que manifesta expressiva incapacidade geral de adaptação aos padrões sociais estabelecidos e para relações afetivas estáveis.

**3º. Grupo** – Estão neste grupo as personalidades com marcantes traços de dificuldade no controle dos impulsos; **transtorno explosivo** ou impulsivo da personalidade, **transtorno ansioso** ou evitativo da personalidade, **transtorno anancástico** ou obsessivo-compulsivo da personalidade. (**grifo nosso**)

---

<sup>3</sup> DSM-IV - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 4a. revisão da classificação de doenças mentais da Associação Norte-americana de Psiquiatria.

Sendo assim, percebe-se que tais transtornos de personalidades envolvem sentimentos, pensamentos e comportamentos que não são adaptados a diversas situações da vida real que esses indivíduos se enquadram, sendo separados em grupos com características específicas entre si.

### **3.2 Transtorno de Personalidade e Transtorno Mental**

É de suma importância realizar uma diferenciação entre transtorno de personalidade e transtorno mental, uma vez que não se pode confundir um com o outro, pois, tratam-se de comportamentos diferentes no desempenho da vida dos sujeitos que possuem tais características.

O Transtorno mental, também chamado de psicose, é a alteração do funcionamento da mente do qual não possui uma causa específica. São condições de anormalidade que compromete a ordem psicológica, sociológica e mental do indivíduo, prejudicando no desempenho do convívio familiar, social, pessoal, no trabalho, nos estudos, etc.

De acordo com Genival Veloso de França (2013, p. 495):

O conceito de normalidade psíquica é relativo, e não absoluto. Esse estado tem uma conotação que implica fatores sociais, culturais e estatísticos. Pode-se dizer que a normalidade psíquica é um estado de clarividência centralizado por um ideal excepcional, mas cujos limites periféricos, indistinguíveis e obscuros, vão se ofuscando até a anormalidade.

Não há uma definição exata sobre doença mental, devendo considerá-la como condições de anormalidade, modificações no funcionamento da mente de uma pessoa, diferentemente do que avaliamos como transtorno de personalidade, onde ocorre a afetação de todos os campos da personalidade, causando profundas alterações no caráter.

Ademais, para ser considerado um transtorno, é necessário que as anormalidades sejam recorrentes ou duradouras e conseqüentemente causem perturbações no desempenho pessoal.

A violência realizada por indivíduos que possuem algum transtorno mental tem uma grande relevância para as autoridades policiais, médicos e também para todas as pessoas no contexto geral.

Os transtornos mentais podem enquadrar-se em três grandes áreas abrangentes, como a área do desconforto emocional que tem a ver com a depressão, afetando o humor por extensos períodos; a área do distúrbio de conduta que se relaciona principalmente com distúrbios alimentares, como a anorexia e a bulimia; ou a área de enfraquecimento delirante da memória, como os esquizofrênicos.

De acordo com Veloso França (2013, pg. 496-501) as síndromes mais comuns entre os transtornos mentais são: as esquizofrenias, desde uma simples demência a um estado paranoico, que caracteriza por delírios e alucinações; os transtornos bipolares do humor ou transtornos afetivos; os transtornos delirantes e os transtornos de personalidade.

Pode-se dizer que, as doenças mentais ocorrem e se desenvolvem a partir de um momento determinado da vida, do mesmo modo são as crises, reações, processos, episódios e surtos, enquanto que os transtornos de personalidade, são maneiras problemáticas de ser, consistindo em comportamentos constantes e perenes. As doenças mentais surgem, e os transtornos de personalidade são (BALLONE, José, 2009, s.p).

Na Esquizofrenia, por exemplo, assim como nos transtornos de Humor e outros, a partir de um momento determinado na vida do sujeito a personalidade, que já era chamada pré-mórbida, é conduzida por um caminho que se afasta demasiadamente do normal, tendo como consequência um episódio agudo. Nos transtornos da personalidade o rumo da personalidade está e sempre esteve algo longínquo do normal, embora não tenha obrigatoriamente que piorar cada vez mais, como nos outros processos psicopatológicos (BALLONE, José, 2009, s.p).

No que tange aos transtornos mentais, estes são tratáveis e podem responder favoravelmente ao tratamento médico. O diagnóstico abrange o exame do estado mental confrontando seu histórico clínico, utilizando-se também de testes psicológicos, exames neurológicos, de imagem e exames físicos. Além disso, apesar de ser um processo duradouro para ser tratado ou amenizado, há algumas evidências de que a psicoterapia possa auxiliar, sendo uma forma de ajudar no tratamento juntamente com alguns remédios que podem servir de complemento para o mesmo (ALVARENGA, Galeno, 2016, s.p).

Assim, percebe-se que as diferenças que existem com relação aos transtornos mentais e transtornos de personalidade são importantes, uma vez que,

os transtornos mentais são tratáveis e podem responder favoravelmente com o acompanhamento médico e uso de medicamentos caso seja necessário, já no caso dos transtornos de personalidade, estes são perturbações mais graves da constituição do caráter e tendências comportamentais, tendo características inflexíveis e desadaptáveis, comprometendo o desempenho do sujeito com a sociedade.

### **3.3 Personalidades Psicopáticas**

No meio social um indivíduo é considerado como normal se não violar as normas e padrões sociais impostos. Assim, anormal seria a pessoa que se desvia dos padrões comportamentais socialmente aceitáveis pela coletividade.

O termo personalidade psicopática é de difícil conceituação e, é algo que perdura ao longo dos anos, incomodando tanto a medicina como as áreas do direito, uma vez que, é preciso levar em consideração aspectos internos e externos do sujeito, sem contar o quão relevante são os aspectos psicológicos do agressor.

De acordo com Alvin August de Sá (2007, p. 125), a personalidade do sujeito vai se formando e adquirindo uma identidade justamente por meio da relação deste com o meio externo, ou seja, com o espaço em que ele está inserido. O indivíduo vai se definindo e, aos poucos “moldando” sua identidade no ambiente, na relação com os objetos que ele integra. Assim, é o espaço que vai lhe proporcionar os objetos e fenômenos equivalentes aos seus referenciais internos, fenômenos esses nos quais vai se projetar, com os quais ele vai se identificar.

O indivíduo vai se espelhar também nos acontecimentos desse espaço, ou seja, no tempo. Nos eventos, nas forças, nas direções ele vai encontrar equivalentes para os referenciais internos de suas próprias necessidades, impulsos e conflitos (SÁ, 2007, p.125).

Várias são as denominações que as personalidades psicopáticas adquirem, sendo elas: psicopatas, sociopatas, personalidades antissociais, personalidades dissociais, personalidades anormais, entre outras.

Conforme a escritora Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p.36), muitos estudiosos buscam distinguir essas denominações, mas pela ausência de um consenso categórico a respeito do tema, isso tem levado a uma série de discussões entre clínicos, autores e pesquisadores ao longo do tempo. Há pesquisadores que



acreditam que os fatores sociais desfavoráveis são os grandes causadores do problema e, utilizam o termo “sociopata”, no entanto, há aqueles que acreditam que esse transtorno é decorrente de fatores genéticos, psicológicos e biológicos, utilizando-se do termo “psicopata”.

Ainda em seu livro sobre a psicopatia, a escritora Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p.36) traz que não há também consenso a respeito dessa denominação entre a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR), que utiliza o termo Transtorno de Personalidade Antissocial, e a Organização Mundial de Saúde (CID-10), que utiliza o termo Transtorno de Personalidade Dissocial.

Apesar de tantas denominações e de muitas discussões entre pesquisadores sobre qual seria a mais lógica e mais correta, o importante mesmo é que independente da terminologia adotada todas traçam o perfil de um agente transgressor.

Assim, conclui-se que a personalidade psicopática pode ser influenciada por diferentes fatores, sejam eles biológicos, psicológicos e culturais, tendo em vista que o meio externo em que o agressor está inserido, influenciará nas suas características e identidade, tornando-o uma personalidade anormal devido a anormalidade que constituiu por consequência da sua inadequação ao meio social inserido.

### **3.3.1 Conceito**

O conceito de personalidade psicopática foi durante muito tempo, um tema de muita polêmica. Hoje não se trata de um assunto tão controverso pois, foi possível chegar a um denominador comum sobre este objeto no que tange aos aspectos das características centrais e mais frequentes da personalidade psicopática. Além disso, dentro desse consenso, está o reconhecimento da presença da dificuldade de adaptação social e a conduta antissocial do sujeito que tem essas características.

De acordo com João Farias Júnior (1996, p. 222), conduta é a maneira como um indivíduo age, reage, se comporta e expressa as atitudes no meio social. A conduta da pessoa retrata a sua personalidade, ela é resultado do binômio temperamento e caráter.

O termo personalidade psicopática, trazido por Ana Paula Zomer Sica (2003, p.30), foi cunhado em 1954 por Schneider, que definiu como uma personalidade anormal, sendo aquela que o ponto marcante é sofrer devido a anormalidade que possui, ou fazer sofrer a sociedade, devido a sua inadequação ao meio em que está inserido.

Genival Veloso de França (2013, p. 499) conceitua as personalidades psicopáticas como sendo:

Grupos nosológicos que se distinguem por um estado psíquico capaz de determinar profundas modificações do caráter e do afeto na sua maioria de etiologia congênita. Não são essencialmente personalidades doentes ou patológicas, por isso seria melhor denominá-las de personalidades anormais, pois seu traço mais marcante é a perturbação da afetividade e do caráter, enquanto a inteligência se mantém normal ou acima do normal.

Desta forma, podemos entender como personalidades psicopáticas os distúrbios relacionados ao desequilíbrio na estrutura do caráter da pessoa, com reflexos ocasionados na sua vida social. Estes distúrbios oscilarão pela passividade e agressividade, em graus máximos, tornando em alguns casos difícil estabelecer uma linha demarcativa o que seria normal e o que seria patológico.

Os psicopatas não são avaliados como loucos, ou seja, a psicopatia não é tratada como uma doença mental, e de acordo com Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p.37) os seus atos criminosos não evidenciam ser de mentes adoecidas, mas de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as pessoas como seres pensantes e com sentimentos.

Outrossim, a psicopatia trata-se de uma personalidade anormal, onde o sujeito não se enquadra nem como portador de doença mental, tampouco como portador de uma deficiência da inteligência. Essa personalidade psicopática é assentada como portadora de uma perturbação da saúde mental, e isto é de grande relevância para determinar qual a imputabilidade desses indivíduos ao se verem diante da prática de um crime.

Delton Croce e Delton Croce Júnior (2012, p. 674) assim os consideram:

Chamamos personalidades psicopáticas a certos indivíduos que, sem perturbação da inteligência, inobstante não tenham sofrido sinais de deterioração, nem de degeneração dos elementos integrantes da psique, exibem através da sua vida intensos transtornos dos instintos, da

afetividade, do temperamento e do caráter, mercê de uma anormalidade mental definitivamente preconstituída, sem contudo, assumir a forma de verdadeira enfermidade mental.

Portanto, os psicopatas não sabem se comportar no meio como as pessoas consideradas normais. Têm uma grande dificuldade de aprender e atentar para as noções éticas. A deformidade está na afetividade, não na inteligência. Agem sem respeito à lei e aos padrões sociais. Assim, trata-se de um distúrbio no caráter e, embora saibam a diferença entre o bem e o mal, pois possuem inteligência suficiente para isso, este fator intelectual não os proíbem de cometer um crime.

### **3.3.2 Características**

As personalidades psicopáticas, podem ser agrupadas pelas suas características marcantes, trazidas por França (2013, p.499), como sendo:

Pobreza de reações afetivas, loquacidade e encanto superficial, ausência de delírios, boa inteligência, inconstância, egocentrismo, insinceridade, falta de vergonha e de remorso, conduta social inadequada, carência de ponderação, falta de previsão, inclinação à conduta chocante, ausência de gratidão, raramente tendem ao suicídio, vida sexual pobre, estilo de vida parasitária e não persistem num plano de vida.

Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 37) os psicopatas são “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido, do qual são frios, inescrupulosos, mentirosos de uma maneira que as outras pessoas não conseguem perceber o seu instinto dissimulado e, também disfarçam tão bem que todos ao seu redor o consideram como normais, tendo em vista a camuflagem que utilizam nos meios sociais e profissionais.

O centro fundamental dessas personalidades antissociais, diz respeito ao caráter e o afeto, pois são considerados desprovidos de caráter e de sentimentos como o amor, a amizade, o humanismo, o carinho, etc.

Não obstante, esses sujeitos praticam seus atos sem sentirem remorso depois de serem feitos, mentem e enganam a todos com muita facilidade e, caso se sintam ameaçados por outrem os eliminam sem qualquer tipo de arrependimento, visto que não sentem culpa, não se importam com ninguém, para eles os outros não tem relevância alguma, se desfazem das pessoas como algo descartável e, o que importa é estar sempre no centro das atenções.

A personalidade psicopática é uma perturbação mental que somente se revela com o dinamismo da vida. Assim, são indivíduos insensíveis, sem valores, que desde a infância gostam de maltratar animais, são competitivos, se tornam extremamente egocêntricos, são incapazes de aprender pela correção, embora na maioria dos casos seja conservada a capacidade civil. Eles se mostram com uma acentuada imaturidade emocional, com falta de senso de responsabilidade e habilidade de racionalizar sua conduta de modo que ela pareça justificável e razoável.

Vale ressaltar que existem diferentes graus de psicopatia, sendo que as transgressões cometidas pelo psicopata passam das mais leves para as mais lesivas dependendo da gravidade de seu transtorno.

De acordo com Ballone, G.J (2005, s.p), as características mais importantes e encontradas com mais frequência nas personalidades psicopáticas são:

**SEDUÇÃO E MANIPULAÇÃO.** Embora não seja uma regra absoluta os psicopatas serem encantadores, é expressivo o grupo deles que utilizam o **encanto pessoal e a capacidade de manipulação de pessoas como meio de sobrevivência social**. Através do encanto superficial o psicopata acaba usando as pessoas certas e na medida de suas utilidades, descartando-as depois.

**MENTIRAS SISTEMÁTICAS E COMPORTAMENTO FANTASIOSO.** A **personalidade antissocial utiliza a mentira como ferramenta de trabalho**. Normalmente a pessoa com esse transtorno está tão habilitada a mentir que é difícil perceber quando mente. Ela é capaz de mentir olhando nos olhos e com atitude completamente neutra e relaxada. Essa frieza ao mentir é a responsável pela sistemática capacidade para ludibriar as máquinas detectoras de mentira.

**AUSÊNCIA DE SENTIMENTOS AFETUOSOS.** Desde criança se observa na pessoa psicopata um acentuado **desapego** aos sentimentos e um caráter marcado pelo  **fingimento**. A pessoa sociopata não manifesta nenhuma sensibilidade por nada, normalmente mantendo-se **indiferente**. Elas têm grande dificuldade para entender os sentimentos dos outros, mas, por outro lado, podem fingir magistralmente esses sentimentos quando socialmente desejável.

**AMORALIDADE.** Os psicopatas têm grande **insensibilidade moral**, faltando-lhes totalmente juízo e consciência morais, bem como noção de ética.

**IMPULSIVIDADE E INCORRIGIBILIDADE.** A **ausência de sentimentos éticos e altruístas**, unidos à falta de sentimentos morais, impulsiona o psicopata a cometer brutalidades, crueldades e crimes. A pessoa psicopata nunca aceita os benefícios da reeducação, da advertência e da correção, mas podem disfarçar durante algum tempo seu caráter torpe e antissocial.

**FALTA DE ADAPTAÇÃO SOCIAL.** Desde criança a pessoa antissocial manifesta certa crueldade e tendência a atividades delituosas, como por exemplo, o **maltrato aos animais**, às pessoas mais novas, **mentiras continuadas**, fugas, etc. A adaptação interpessoal também fica comprometida, tendo em vista a tendência acentuada do psicopata ao egocentrismo e egoísmo. **(grifo nosso)**

Podemos analisar que, a adaptação por parte de um psicopata é difícil até mesmo no ingresso do seu seio familiar. Em alguns casos em concreto, por onde este sujeito passa acaba se tornando uma pessoa detestável por todos.

Ana Paula Zomer Sica (2003, p. 31) expõe que os indivíduos portadores de distúrbios de personalidade requerem atenção e tratamento, pois essa enfermidade não é, necessariamente, um distúrbio mental, já que esses sujeitos apresentam comportamentos normais em determinadas situações e relações interpessoais, mas em outras áreas de observação, respondem de maneira absolutamente anormal, em especial naquelas que dizem respeito ao campo afetivo.

Por fim, é sempre importante recomendar que a pessoa diagnosticada com este transtorno seja acompanhada por um psicólogo para ter um pouco mais de controle sobre seus atos, uma vez que, é praticamente impossível de ser tratado ou ser curado totalmente, tendo em vista que trata-se de um traço da personalidade, mas com apoio psicoterapêutico é provável amenizar alguns dos sintomas.

### **3.3.3 Classificação**

O conceito trazido por Ana Paula Zomer Sica (2003, p. 30) evidenciado por Kurt Schneider afirma que os psicopatas são aqueles que sofrem ou fazem sofrer a sociedade e, segundo essa classificação, podemos ver quais os tipos que se adequam nestes dois grandes grupos, os denominados de “Sofredores” (que sofrem) e os chamados de “Perturbadores” (que fazem sofrer a sociedade).

No grupo dos “Sofredores” podemos elencar os psicopatas depressivos, inseguros de si e os astênicos. No outro grupo, qual seja, os “Perturbadores”, podemos destacar os psicopatas hipertímicos, lábeis do estado de ânimo, irritáveis ou explosivos, de instintividade débil, sem sentimentos ou amorais, carentes de afeto, fanáticos e astênicos.

Genival Veloso de França (2013, p.500) traz em sua obra as classificações dos psicopatas de acordo Kurt Schneider, que classificou essa síndrome nos seguintes tipos:

1. Psicopatas hipertímicos: são aqueles sujeitos que se caracterizam por sua hiperatividade, sendo indivíduos tranquilos, mas ao mesmo tempo propensos a cometer crimes. De acordo com a sua natureza, possuem vocação para disputas e desarmonias familiares, conjugais e no trabalho, são inconstantes, instáveis, falsos, e os crimes que podem cometer são aqueles contra o patrimônio das pessoas, como por exemplo, as fraudes. Suas características mais acentuadas são: “alegria, despreocupação, euforia, impaciência, tendência à execução imediata, instabilidade de vida e de trabalho, prodigalidade”.

2. Psicopatas depressivos: são aqueles que apresentam como característica o pessimismo, melancolismo, a desconfiança e o mau humor. Eles conservam-se num estado de ânimo depressivo. Seu comportamento em relação as outras pessoas é mais reservado, silencioso e por vezes mais rígido. São de pouca criminalidade, mas tendem a aproximar-se do suicídio.

3. Psicopatas lábeis do estado de ânimo: são avaliados como sujeitos perigosos devido ao seu estado de ânimo que oscila desproporcionalmente entre as crises de depressão e de irritação, ou seja, em um momento estão satisfeitos, noutra completamente infelizes. São sempre impulsivos e cometem crimes tais como roubo e abandono de trabalho, podendo cometer crimes passionais devido a impulsividade que possuem.

4. Psicopatas irritáveis ou explosivos: A principal característica deles é a irritabilidade excessiva do humor e da afetividade, seguida de tensões motoras, violentas. São aqueles indivíduos que por um motivo insignificante se enfurecem e começam a brigar, sem nenhum motivo. Esses psicopatas explosivos muitas vezes surgem em decorrência da embriaguez, e conseqüentemente não possuem um casamento estável e, no tocante à educação de seus filhos atuam de maneira inadequada.

5. Psicopatas de instintividade débil ou abúlicos: estão marcados pela falta de iniciativa, prevalecendo um enfraquecimento da volição, ou seja, quando começam a desenvolver alguma atividade tendem a não terminar e logo abandonam. São pessoas de inteligência estimável, no entanto são inquietos, intransigentes, fúteis, agitados e indecisos, não possuindo perspectivas e planos,

assim, se tornam esvaecidos quando estão sozinhos e subordinados as vontades alheias. São propensos ao alcoolismo, homossexualismo, a vagabundagem e aos tóxicos. Normalmente se envolvem com o crime através de jogos ou roubos.

6. Psicopatas sem sentimentos ou amorais: Aqui encontra-se os psicopatas denominados perversos. Suas características são o fato de não terem sentimentos de amor, carinho, afeto ou valorização por outras pessoas, sendo capazes de cometer várias ações antissociais como o roubo, a fraude, o furto, o estelionato, o homicídio, entre outros. Cometem seus crimes de maneira atroz, agindo friamente e movidos pelo impulso. São indivíduos carentes de arrependimento, piedade, bondade, pudor, vergonha e consciência moral. Realizam suas atividades movidos pela paixão, pelo domínio, praticando o mal para satisfazer suas vontades, pois sentem falta disso. Essas anormalidades são herdadas desde a infância, quando já praticavam atos de crueldade e delinquência, como nos casos de crianças que são torturadoras de animais. Todas as formas de tratamento desse tipo de psicopata tem se demonstrado sem resultados e, seu confinamento em unidades carcerárias tem piorado ainda mais seu quadro.

7. Psicopatas carentes de afeto: caracterizam-se como indivíduos que gostam de se demonstrar mais do que são e muitas vezes chegam a acreditar nas suas próprias mentiras. São exibicionistas, exagerados, bons de conversa. “Fazem parte do grupo dos petulantes, fanfarrões, exibicionistas e presunçosos, com extrema labilidade afetiva, teatralidade e exaltação”.

8. Psicopatas fanáticos: Estas pessoas são caracterizadas principalmente pelo orgulho, possuindo uma elevada estima sobre si mesmo. São aqueles que mesmo havendo uma intelectualidade limitada e ideias confusas, estão propensos a assumir a liderança de grandes grupos de pessoas em épocas em que o político-social se encontra instável, encontrando-se aí a sua periculosidade. Não tendem a ficar imparciais perante os fatos, tomando sempre partida de um dos lados, muitas vezes se exaltando em assuntos estranhos e insignificantes.

9. Psicopatas inseguros de si mesmos ou anancásticos: são aqueles que não possuem confiança em si próprio e se sentem inferiores perante as outras pessoas. Acabam sendo levados pela opinião alheia, não confiando em si mesmos. São quase sempre honestos, escrupulosos e tendem a ideias obsessivas e a certas fobias. Sua consequência médico-legal é considerada leve.

10. Psicopatas astênicos: suas particularidades são a fadigabilidade fácil, introversão, timidez, insegurança, sentimento de inferioridade, tendência à depressão, ao suicídio, ao alcoolismo e os tóxicos. Podem ser confundidos com os hipocondríacos. Há um rápido esgotamento das suas atividades psíquicas e, sofrem de influência de outras pessoas, podendo agir por indução a determinados crimes.

Desta forma, podemos analisar que são muitas as classificações apresentadas a respeito das personalidades psicopáticas, uma vez que cada psicopata exibe uma certa particularidade, tendo a necessidade de uma divisão em diversos grupos.

Genival Veloso de França, (2013, p. 501) afirma que:

A expressão "personalidade psicopática" ficou consagrada pelo uso, e aí estão enquadrados todos os portadores desses transtornos do caráter e do afeto, que nascem, vivem assim e morrem assim. São privados do senso ético, deformados de sentimentos e inconscientes da culpabilidade e do remorso.

Assim, podemos concluir que os indivíduos que se enquadram nessas classificações, possuem transtornos do caráter e do afeto para a vida toda, uma vez que nascem, vivem e morrem com tais características.



## 4 SERIAL KILLER

Os *serial killers*, também denominados de assassinos em série, trazem uma ampla dificuldade para a psiquiatria e para o próprio direito, pois são considerados como sujeitos que não seguem e não se adequam em uma linha de pensamento ajustado pelo meio social.

Além disso, esclarecer o que leva a cometerem atos cruéis e bizarros como assassinatos, as maneiras mais diversas e inimagináveis utilizadas, o impacto com que a crueldade é realizada e, como é visto perante a sociedade, tem sido uma tarefa árdua que até hoje, muitos estudiosos são incapazes de trazer explicações lógicas a fim de saber o que realmente passa na mente de um assassino em série.

Diante desse cenário frio criado por uma pessoa considerada um *serial killer* é que muitos pensam que o crime pode levar à loucura, no entanto, nem sempre a loucura pode levar ao crime. Um sujeito que possui algum distúrbio não necessariamente cometerá crimes e, uma pessoa que comete crimes constantemente, nem sempre será dotada com algum distúrbio. Então, qual o motivo para agirem de forma tão cruel? Analisando-se que várias são as circunstâncias, desde as consideradas psicoses afetivas, ou até mesmo os aspectos gerais e psicológicos de um indivíduo, a psicopatia vai mais além, podendo atingir um nível extremo de crueldade que são os atribuídos de *serial killers*.

A autora Ilana Casoy (2014, p.19-20) escreveu que, segundo a teoria Freudiana a agressão surge à partir dos conflitos internos do indivíduo. Já para Escola Clássica<sup>4</sup>, as pessoas cometem certos atos ou crimes utilizando-se de seu livre-arbítrio, ou seja, tomam uma decisão consciente com base em uma análise de custo versus benefício. Em outras palavras, se a recompensa for maior do que o risco, vale a pena corrê-lo. Para essa teoria, se a punição for extrema, não haverá mais crimes, devido ao temor final da punição.

---

<sup>4</sup> Também chamada de Idealista, Filosófico-jurídica, Crítico Forense, nasceu sob os ideais iluministas. Para a Escola Clássica, a pena é um mal imposto ao indivíduo merecedor de um castigo por motivo de uma falta considerada crime, cometida voluntária e conscientemente. A finalidade da pena é o restabelecimento da ordem externa na sociedade. Esta doutrina possui princípios básicos e comuns, de linha filosófica, de cunho humanitário e liberal (defende os direitos individuais e o princípio da reserva legal, sendo contra o absolutismo, a tortura e o processo inquisitório). Foi uma escola importantíssima para a evolução do direito penal na medida em que defendeu o indivíduo contra o arbítrio do estado. (Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=514](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514)>).

Entretanto, de acordo com a escola Positivista<sup>5</sup> os sujeitos não têm controle sobre suas ações, pois essas atitudes são determinadas por fatores genéticos, de classe social, no meio ambiente em que está inserido e, sob a influência de semelhantes. Dessa forma, diferente da teoria clássica, não seria a punição que diminuiria a criminalidade, e sim reformas sociais, tratamentos, entre outras medidas, para recuperar o indivíduo (CASOY, 2014, p. 19-20).

Assim, a verdade é que não importa a teoria que explana melhor o que se passa na cabeça desses indivíduos, pois os *serial killers* não se adequam a nenhuma linha de pensamento específico, sendo um capítulo à parte sobre os estudos dos crimes. O que mais preocupa com relação a estes criminosos, é que na maioria das vezes eles possuem um comportamento que camufla outro inteiramente oposto ao manifestado, ou seja, é como se o indivíduo apresentasse duas faces totalmente distintas.

Há uma grande relevância o estudo do *serial killer* tendo em vista a periculosidade que estes apresentam a sociedade como um todo e, pela grande dificuldade de identifica-los, uma vez que há a necessidade de ocorrências de assassinatos para serem descobertos posteriormente.

Por fim, é importante salientar que assim como nem todo psicopata é um *serial killer*, nem todo *serial killer* traz consigo um transtorno de personalidade. Por vezes, as razões que levam um indivíduo a tornar-se um *serial killer* não é necessariamente um transtorno de conduta, mas outros motivos que devem ser estudado de acordo com cada caso concreto.

---

<sup>5</sup> Esta nova corrente filosófica teve como precursor Augusto Comte, que representou a ascensão da burguesia emergente após a Revolução de 1789. Foi a fase em que as ciências fundamentais adquiriram posição como a biologia e a sociologia. O crime começou a ser examinado sob o ângulo sociológico, e o criminoso passou também a ser estudado, se tornando o centro das investigações biopsicológicas. Este movimento foi iniciado pelo médico Cesare Lombroso (1835-1909) com sua obra *L'uomo delinquente* (1875). Na concepção deste médico existia a ideia de um criminoso nato, que seria aquele que já nascia com esta predisposição orgânica, era um ser atávico uma regressão ao homem primitivo. Lombroso estudou o cadáver de diversos criminosos procurando encontrar elementos que os distinguissem dos homens normais. Após anos de pesquisa declarou que os criminosos já nasciam delinquentes e que apresentam deformações e anomalias anatômicas físicas e psicológicas. (Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=514](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514)>)

## 4.1 Conceito

É necessário conceituar o termo *serial killer* para que o entendimento no assunto seja mais amplo e compreensível. Tendo em vista que essas pessoas são conhecidas como insanas e psicóticas, que cometem uma sequência de assassinatos brutais, em regra, da mesma espécie, com um determinado espaço de tempo entre um e outro.

O *serial killer* pode ser considerado um psicopata do mais perigoso grau. Porém, em razão de sua periculosidade, o estudo de tal figura merece um maior aprofundamento.

O termo *serial killer* é o mais usado para nomear estes criminosos e consoante a autora Ilana Casoy (2014, p. 20) foi usado pela primeira vez nos anos 1970 pelo estudioso dos *serial killers*, Robert Ressler, agente aposentado do FBI<sup>6</sup>, pertencente a unidade chamada Behavioral Sciences Unit (BSU - Unidade de Ciência Comportamental).

O escritor Harold Schechter (2013, p.18), traz uma definição sobre o tema *Serial Killer* formulada pelo Instituto Nacional de Justiça (National Institutes of Justice, NIJ), como sendo:

Uma série de dois ou mais assassinatos cometidos com eventos separados, geralmente, mas nem sempre, por um criminoso atuando sozinho. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia de horas a anos. Muitas vezes o motivo é o psicológico e o comportamento do criminoso e as provas materiais observadas nas cenas dos crimes refletem nuances sádicas e sexuais.

Ainda, Ilana Casoy (2014, p. 20) conceitua *serial killer* da seguinte maneira:

São indivíduos que cometem uma série de homicídios durante algum período de tempo, com pelo menos alguns dias de intervalo entre eles. O espaço de tempo entre um crime e outro os diferencia dos assassinos de massa, indivíduos que matam várias pessoas em questão de horas.

O *serial killer* é considerado o principal exemplo de transtorno de personalidade psicopática, pois geralmente, de acordo com o caso concreto, se

---

<sup>6</sup> F.B.I.: Federal Bureau of Investigation - órgão americano responsável por todas as investigações criminais federais.

encaixa em todos os aspectos psicológicos e afetivos de tal transtorno, todavia, deve-se analisar também outros requisitos para considerá-lo como tal, tendo em vista que há uma série de aspectos para definir que um *serial killer* possui um transtorno de personalidade, havendo casos de pessoas que são consideradas *serial killers*, no entanto, não apresentam nenhum sintoma de transtorno de personalidade.

Ainda sobre definição de *serial killer*, Ilana Casoy, (2014, p.20), complementa:

O primeiro obstáculo na definição de um *serial killer* é que algumas pessoas precisam ser mortas para que ele possa ser definido assim. Alguns estudiosos acreditam que cometer dois assassinatos já faz daquele assassino, um *serial killer*. Outros afirmam que o criminoso deve ter assassinado pelo menos quatro pessoas. Mas será que a diferença entre um *serial killer* e um assassino comum é só quantitativa? Óbvio que não. O motivo do crime, ou mais exatamente, a falta dele, é extremamente importante para a definição de um assassino como serial. As vítimas parecem ser escolhidas ao acaso e mortas sem nenhuma razão aparente. Raramente, o *serial killer* conhece sua vítima. Ele apresenta, na maioria dos casos, um símbolo. Na verdade, ele não procura uma gratificação no crime, apenas exercita seu poder e controle sobre outra pessoa, no caso a vítima.

Nesse sentido, entende-se que *serial killer* é aquele indivíduo que comete assassinatos em um período de tempo, no entanto, isto não é suficiente para que seja considerado um assassino serial, pois este é conceituado como tal, pela falta de motivos existentes, pois de acordo com Ilana Casoy (2014. p.20), ele não conhece suas vítimas e tampouco possui contatos com elas, agindo de tal maneira apenas para gratificar-se, e exercitar seu poder e controle sobre a vítima.

## 4.2 Classificação

Analisando o modo como praticam e premeditam seus crimes, os estudiosos do tema fizeram algumas classificações de *serial killer*.

Ilana Casoy (2014, p. 21), em sua obra “Serial Killer: Louco ou Cruel?” classifica os assassinos em série em quatro formas:

1. Visionário: É aquele sujeito completamente insano, psicótico, que ouve vozes dentro de sua cabeça e lhes obedece. Também pode sofrer de alucinações ou ter visões.

2.Missionário: Socialmente não demonstra ser um psicótico, mas em seu psicológico ele tem a necessidade de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Escolhe certo tipo de grupo para matar, como prostitutas, homossexuais, mendigos, mulheres ou crianças.

3.Emotivo: esse indivíduo é o que mata por pura diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer em matar e utiliza métodos sádicos e cruéis, torturando suas vítimas e, obtendo prazer no próprio processo de planejamento do crime.

4.Sádico: São aqueles que matam por desejo. Quanto maior o sofrimento da vítima maior será o seu prazer. A ação de torturar, mutilar e matar lhe traz prazer sexual, são os chamados assassinos sexuais. Canibais e necrófilos fazem parte deste grupo.

Cabe, ainda, apresentar a classificação dos assassinos em série de acordo com as habilidades sociais e organizacionais. Segundo a escritora Ilana Casoy (2014, p. 63 a 67) esses assassinos são divididos em organizados e desorganizados, baseados na encenação do crime.

O assassino classificado como organizado é aquele que, tem em média 35 anos, geralmente vive com o parceiro ou é casado, possui um bom convívio com a sociedade, consegue se adequar de maneira apropriada no meio em que vive, é bem apessoado, com uma inteligência média para alta, planeja os seus crimes com muito cuidado, se atenta com os detalhes, como os instrumentos, o local que vai realizar tais atos e o temperamento controlado que possui, mantendo um controle sobre o cenário criminoso (CASOY, 2014, p.66-67).

Ainda, esse indivíduo possui um certo conhecimento na área da ciência forense e por isso consegue não deixar rastros na cena do ato delituoso, levando o corpo da vítima e muitas vezes esquartejando-o para dificultar a identificação pela polícia e a investigação do crime. Muitas vezes ele se orgulha do ato que praticou, como se não passasse de um projeto feito por ele. Por fim, esse assassino acompanha os acontecimentos relacionados com o crime pela mídia (CASOY, 2014, p.66-67).

Ademais, com relação ao assassino enquadrado no tipo desorganizado, Casoy (2014, p. 66-67) traz que, este indivíduo é capturado mais rapidamente, pois tem uma inteligência abaixo da média, costumam ser impulsivos e ansiosos durante a realização do crime, não se preocupam em encobrir os rastros,

deixando a arma e o corpo da vítima no local, a cena é desorganizada não tendo nenhuma ou uma pouca premeditação, a vítima é selecionada do acaso, sendo dominada e morta em forma de emboscada, com extrema brutalidade e violência, utilizando-se da arma que tiver em mãos no momento. Adota ritos para a configuração de seus atos, como a necrofilia, que é o contato sexual com cadáveres, canibalismo, abuso sexual e mutilações.

O assassino desorganizado tem pouca consciência do crime que cometeu, pode até chegar a bloquear da memória os assassinatos. Esses sujeitos costumam ser introvertidos, se reprimem de qualquer tentativa de contato com as outras pessoas, podem apresentar histórico de distúrbios psiquiátricos graves, tem em média a idade de 17 e 25 anos, vive sozinho ou com os pais, em geral, solteiros (CASOY, 2014, p. 66-67).

Existem também outras classificações. Segundo o autor Guido Arturo Palomba (2003, p. 524), os *serial killers* podem ser divididos em três espécies: normais mentalmente, doente mentais e fronteiriços.

Os classificados como normais mentalmente são conhecidos como “assassinos de aluguel”, que matam por profissão, pois recebem para isso, como se fosse um trabalho como qualquer outro. Não apresentam enfermidade mental, pelo contrário, costumam ser vistos como justiceiros e heróis. Já o *serial killer* doente mental sempre age sozinho e comete seus atos em razão da agressividade que existe em si mesmo. As causas desse problema são as mais diversas: esquizofrenia, psicose por drogas ou álcool, etc. Por fim, com relação ao fronteiriço, que é o *serial killer* propriamente dito, sua doença não é mental, e sim, moral, demonstrando claramente a falta de senso ético e afetividade pelos seus semelhantes, sendo, entretanto, sadio no que diz respeito às demais faculdades mentais.

Assim, verifica-se que de acordo como praticam ou premeditam seus crimes, esses sujeitos serão classificados de alguma forma. No entanto, não basta apenas a classificação para distingui-los, sendo necessário avaliar também as características de cada indivíduo para serem considerados como *serial killers*, do qual será abordado no tópico seguinte.

### 4.3 Características

Para se falar das características dos denominados *serial killers*, deve-se levar em consideração que existem vários aspectos psicológicos que possuem em comum, no que diz respeito às suas ações e ao seu passado.

Nenhum aspecto deve ser levado isoladamente para defini-los, sendo necessário termos em mente a chamada “terrível tríade” que está presente no histórico de todos os *serial killers*, quais sejam, a incontinência urinária involuntária em idade avançada, o abuso sádico de animais ou outras crianças, e a destruição de propriedades e a piromania<sup>7</sup>. Uma das principais características são:

[...] devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, roubos, baixa autoestima, acessos de raivas exagerados, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, possessividade destrutiva, problemas alimentares, convulsões e automutilações (CASOY, 2014, p.25).

Existem algumas características que Ilana Casoy (2014, p. 26 a 34) especificou em seu livro, como a necessidade de controle sobre a vítima, a dissociação, a empatia, a intimidade que busca ter no momento dos seus atos, a repetição ou reencarnação dos atos violentos praticados, o abuso na infância, entre outros.

Para o assassino serial a fantasia fornece sua necessidade de controle sobre a situação, ou seja, deve-se estabelecer um controle sobre a vítima, como degradar e desvalorizar a vítima por longo período de tempo, fazendo-a seguir um roteiro verbal, por meio de sexo doloroso ou forçado, além de tortura. Em alguns casos a forma de sentirem o controle sobre a situação é com a vítima já morta, fazendo mutilações no corpo, desfeminização<sup>8</sup> e disposições do corpo de forma humilhante.

Um exemplo que Ilana Casoy (2014, p. 26-27) traz é o caso de Dayton Leroy Rogers que possuía fantasias violentas de escravidão com sua esposa durante relações sexuais. Ele declarava que tais fantasias aumentavam sua excitação e, chegou a um momento que passou a abusar de prostitutas tarde da noite, onde as coagia em seu caminhão levando em lugares remotos, como uma

---

<sup>7</sup> Distúrbio mental no qual o indivíduo produz incêndios por prazer.

<sup>8</sup> Grande estrago ou retirada dos órgãos femininos.

floresta, e fazia um ritual de escravidão metódico e extremo, as torturando, mantendo-as amarradas de maneira apertada e ameaçando estrangulá-las caso não se submetessem a suas exigências. A menos que escapasse, a vítima não tinha chances nenhuma de sobrevivência, pois seria assassinada e posteriormente jogada na floresta.

Dessa forma, pode-se notar que esse assassino procurava sua vítima ideal, levava-a para um local onde estaria sob o controle da situação e a forçava a desempenhar um papel, como uma personagem dentro da sua fantasia.

O *serial killer* também desenvolve uma personalidade para parecer com as demais pessoas, ou seja, uma personalidade mais agradável que servirá para estabelecer a confiança das outras pessoas, pois seu comportamento real é frio, violento e criminoso, e isto somente as afastariam.

A dissociação do *serial killer* e a fantasia é extrema, diferente de uma dissociação de pessoas cujo comportamento é controlado, como no caso de pessoas que mudam de comportamento diante daquelas que não as conhecem, ou seja, o comportamento diante de pessoas que conhecemos, como amigos e família tende a ser mais extrovertido quanto daqueles que não conhecemos. No entanto, o comportamento do *serial killer* é como uma atuação teatral, montando um personagem. Muitos mantêm seus empregos, esposas, filhos mas, são perturbados ao extremo e possuem seu caráter violento de forma suprimida. (CASOY, 2014, p. 27)

O fato de manterem seu comportamento diante das pessoas para não mostrar a elas o seu real caráter criminoso, nos leva a pensar que eles sabem que tais comportamentos não são aceitos pela sociedade. E é por isso que a maioria deles são considerados sóbrios, capazes de discernir entre o certo e o errado.

Ilana Casoy (2014, p. 28) traz o exemplo de Jerry Brudos quanto a característica dissocial:

Jerry Brudos, na adolescência, adorava se travestir de mulher e raptar vítimas para ter relações sexuais com elas. Na vida adulta, após seu casamento, começou a utilizar-se de vários **disfarces e truques** para pegar suas vítimas e levá-las para sua garagem. Uma vez, ali, ele as forçava a tirar a roupa e a vestir lingerie e sapatos de sua imensa coleção. A vítima era então amarrada. Masturbava-se tirando fotografias dele mesmo e delas, usando para efeitos especiais os espelhos estrategicamente colocados no teto de sua garagem. Quando terminava sua sessão fotográfica, Jerry estrangulava suas vítimas, amarrava pesadas peças de motor em seus corpos e as jogava no rio Willamette, para que afundassem no



esquecimento. Depois de cinco assassinatos parecidos, Jerry foi considerado suspeito. A polícia conseguiu um mandado para investigar sua casa, mas mesmo sabendo o dia da busca com antecedência Jerry não demonstrou nenhuma preocupação em sumir com alguma prova. **Era como se o assunto não se referisse a ele. (grifo nosso)**

Além da dissociação, outra característica que os *serial killer* tem é a capacidade de empatia, uma vez que este sabe exatamente o que é doloroso e humilhante quando realiza suas condutas com a vítima. Na maioria das vezes, esses agressores tem esse comportamento pois em algum momento de suas vidas já passaram por situações humilhantes na infância, por seus familiares ou colegas de escola, ou seja, sabem com exatidão como é a sensação de passar por essa tortura.

Casoy (2014, p. 29) identificou a empatia da seguinte forma:

Quando uma criança começa a provocar outra, notamos imediatamente um novo estágio em seu desenvolvimento: significa que ela já é capaz de se colocar no lugar de outra pessoa, concluir qual atitude sua irritá-la e então se utilizar dessa conclusão para aborrecê-la. Entendemos essa mesma lógica para a mente do *serial killer*, se ele precisa da vítima humilhada e amedrontada precisa saber como obter esse resultado. é um erro pressupor que o *serial killer* não sabe criar empatia, uma vez que compreende exatamente o que é humilhante, degradante ou doloroso para vítima e planeja sua ação para obter dela o que necessita e deseja.

Sobre a característica de intimidade, Casoy (2014, p. 30) escreve que é preocupação de todo *serial killer* ter intimidade, mas não é algo que pode ser alcançado facilmente, pois o seu nível de antissocialidade é muito grande, exatamente pela debilidade de estabelecer laços ou vínculos de amizade. Assim, para o *serial killer* a intimidade está em dividir com a vítima suas fantasias, seus mais secretos desejos e sentimentos pessoais, ou seja, é com o ritual que o assassino submete e consegue o máximo de intimidade, pois neste momento a vítima se encontra sob seu controle, desnuda, sendo o único jeito de conseguir a intimidade que tanto querem.

A repetição e reencarnação, faz parte da característica desses sujeitos pelo fato deles repetirem e reencenarem os atos violentos praticados no intuito de alimentar suas fantasias e satisfazer seus prazeres sexuais, sendo um exercício mental o criminoso lembrar de tudo o que cometeu. Alguns fazem gravações e filmes de seus crimes para assisti-los posteriormente por várias vezes, outros guardam objetos ou partes do corpo de cada vítima como forma de não cometer o crime novamente, no entanto, quando o prazer já não é mais alcançado através de

fotos, vídeos ou objetos, eles reiteram suas condutas para satisfazerem seus desejos. (CASOY, 2014, p. 30)

Por fim, a maioria desses agentes criminosos sofreu também, abusos sexuais, emocionais e físicos durante a sua infância, ou também aqueles relacionados ao abandono ou negligência, contudo muitas vezes crianças que cresceram com essas formas de abuso não se tornaram criminosos violentos.

Todos os comportamentos e características acima descritos possuem uma semelhança, que é o seu agravamento com o decorrer do tempo. Os atos e as fantasias se tornam cada vez mais violentas, e as ações sádicas ficam cada vez mais cruéis.

#### **4.3.1 “Modus operandi” e assinatura**

De acordo com Ilana Casoy (2014, p. 61) o “*modus operandi*” é formado observando-se qual arma foi utilizada no crime, o tipo de vítima e o local selecionado para a realização do delito, ou seja, trata-se da sequência de atitudes e procedimentos que são utilizados pelo agressor para chegar ao fim desejado.

Dessa forma, o “*modus operandi*” é dinâmico e maleável, nem sempre o que um *serial killer* fez em um de seus assassinatos é idêntico ao praticado em um outro assassinato. Apesar de ter grande relevância nas investigações, o “*modus operandi*” não pode ser analisado separadamente para conectar crimes, ou seja, a partir do momento que o criminoso ganha experiência, se aperfeiçoando e mudando suas atitudes, obterá cada vez mais sucessos nos próximos crimes, refinando assim seu modo de agir.

Com relação a assinatura do crime é sempre a mesma, ainda que o “*modus operandi*” seja totalmente diverso. Serve justamente para identificar o assassino.

A assinatura é sempre única, como uma digital, e sempre está ligada à necessidade de o criminoso serial cometer o crime. Ele precisa expressar suas violentas fantasias e, quando atacar, cada crime terá sua expressão pessoal ou um rito particular baseado em suas fantasias, podendo ser um objeto deixado no local, a mesma espécie de ferimento ou modo de torturar as vítimas. Só matar não satisfaz a necessidade do transgressor e ele fica compelido a proceder a um ritual completamente individual (CASOY, 2014, p. 61).

A diferença dada por Casoy (2014, p.62) sobre o “*modus operandi*” ou “assinatura” é a seguinte:

“*Modus operandi*” é comportamento prático. É o que o criminoso faz de necessário para cometer o crime, e é dinâmico, podendo mudar e melhorar conforme sua experiência. “Assinatura” é o que o criminoso faz para se realizar psicologicamente, é produto da sua fantasia, e é estática, não muda.

Assim, pode-se entender que o “*modus operandi*” é a maneira como foi executada a empreitada criminosa, enquanto que a assinatura é algo que não muda, é o padrão do assassino, é a sua característica identificadora.

#### **4.4 Psicopatas x Serial Killer**

Baseado no que foi dito anteriormente, é que não se pode afirmar que todos os *serial killers* são psicopatas, uma vez que nem todo psicopata é um *serial killer* e nem todo *serial killer* é um psicopata e, mesmo que estejam interligados entre si, não significam a mesma coisa.

Psicopatas são pessoas que sofrem algum tipo de enfermidade mental, é um desvio de personalidade gerado por algum motivo, seja ele biológico, social ou familiar e, nem todos são violentos. A grande maioria dos psicopatas não chegam a matar, apenas cometem pequenos roubos, fraudes, mentiras.

No entanto, o serial killer tem um instinto assassino, matam por prazer e, sempre em série, com algum intervalo de tempo. Além disso, a maioria escolhe suas vítimas por algum motivo em especial, seguindo um padrão e sempre de forma muito meticulosa.

Apesar de serem termos distintos, há casos em que podem incidir em um o mesmo sujeito, ou seja, em alguns casos o serial killer é igualmente considerado um psicopata.

Os assassinos em série psicopatas sabem a diferença entre o certo e o errado, são indivíduos totalmente racionais e na maioria das vezes muito inteligentes. Eles apresentam uma personalidade agradável, todavia não passa de uma encenação. O mais interessante nesses casos, é a incapacidade que eles possuem de amar outra pessoa, pois esse sinal faz com que os psicopatas não se importem com a vida de ninguém, e por esse motivo vêm as pessoas como meros

objetos a serem usados em suas mãos. O sangue frio desses sujeitos nas práticas de seus delitos, os impedem de sentir qualquer tipo de arrependimento ou remorso, ao passo que apenas um psicopata goza dessa condição mental.

#### **4.5 Assassinos em Série x Assassinos em Massa**

É comum as pessoas confundirem os assassinos em série com assassinos em massa, isto porque ambos os casos envolvem vários homicídios, todavia é importante destacar que assassinato em massa e assassinato em série não têm nada em comum, sendo termos distintos entre si.

Enquanto o assassino em série é comumente exposto como um predador, articulador que caça a vítima de maneira meticulosa, o assassino em massa por sua vez é definido como uma “bomba-relógio humana”, ou seja, estão propensos a um momento ou outro “explodirem” na vontade de matar muitas pessoas. E, embora existam casos de terem existidos assassinos em massa do gênero feminino, a grande maioria é formado por homens.

De acordo com Harold Schechter (2013, p. 19) o assassino em massa possui as seguintes características:

É alguém cuja a vida saiu dos trilhos - alguém que foi largado pela mulher, despedido do emprego ou que sofreu algum revés humilhante que o fez perder o controle. Tomado por uma fúria aniquiladora contra tudo que culpa pelo seu fracasso, explode um surto de violência devastadora, que manda pelos ares quem estiver por perto.

Por outro lado, o homicídio em série é essencialmente um crime sexual, fato que justifica suas características serem distintas dos assassinatos em massa, que quase sempre são um ato suicida, uma profunda perturbação na mente do indivíduo, que normalmente sofre de um surto psicótico, distorcendo a sua realidade. Na grande maioria das vezes, o assassino é morto no local em que cometeu o ataque, e quase sempre é morto por suas próprias mãos, ou seja, após matar várias pessoas, ele comete suicídio (SCHECHTER, 2013, p.19).

Seu intuito é acabar com o maior número de pessoas provável, devido a isso o assassino em massa quase sempre utiliza armas de fogo em seus crimes, e isso é um fato que está em nítido contraste com a maioria dos assassinos em série, que optam usar as próprias mãos para espancar, esfaquear, estrangular e mutilar.

Outro fato conveniente, é que o homicídio em massa geralmente ocorre em um único local, aliás este é o elemento-chave que contribui mais do que qualquer outra coisa para a natureza devastadora do crime. O assassino em massa pode ser descrito como a figura do homem-bomba, que explode sem aviso em um restaurante, sala de aula, cinema, escritório e até mesmo em uma igreja, transformando um ambiente seguro e familiar, em um cenário de chacina, deixando cadáveres alastrados por toda parte (SCHECHTER, 2013, p. 19).

Os assassinos em massa não possuem a mesma determinação de matar que os *serial killers*, porque seus crimes são menos macabros e perversos sexualmente, e costumam praticar um número considerável de vítimas fatais mais de uma única vez, pelo fato de serem pessoas muitas vezes desacreditadas na vida e que para serem lembradas, decidem matar o maior número de pessoas que puder; em alguns casos tiram mais vidas que os próprios assassinos seriais, contudo na maioria das vezes sua atuação é única, pois utilizam de uma única chance para matar, diferentemente dos *serial killers* que matam em períodos de tempos diferentes, e por serem na maioria das vezes discretos e acima de qualquer suspeita, são mais difíceis de serem alcançados.

Nesse panorama, apesar desse tipo de homicida ser um criminoso que realiza vários homicídios de uma única vez, é certo que apesar de muito perigoso em seu momento de ira, ainda assim não tenha o mesmo nível de periculosidade do *serial killer*, uma vez que o assassino em massa, tem na maioria das vezes uma ânsia suicida, e quando entra em cena, faz a primeira e última vez.

#### **4.5.1 Assassinos Relâmpagos**

Os assassinos relâmpagos e em massa são basicamente fenômenos idênticos, com uma importante exceção.

Assim como o assassino em massa, o homicida relâmpago se caracteriza pelo assassinato de várias pessoas e, pode ter se tornado alguém totalmente alienado e amargurado com a sociedade, sua vida se resume a nada e a fúria assassina é a maneira que o indivíduo encontra para dar um fim a sua existência intolerável. Por esse motivo, a maioria dos assassinos relâmpagos optam por morrer a se render, outros se deixam capturar, sabendo que serão executados ou presos em uma cela para o resto de suas vidas.

De acordo com Schechter (2013, P. 22) há dois motivos que incitam o ato final e repleto de ódio do assassino relâmpago, quais sejam:

Vingança contra o mundo e um desejo de mostrar – apesar de todas as provas em contrário – que ele é alguém que merece consideração. Atormentado por seu fracasso em conquistar coisas que aos outros parecem vir tão facilmente – um emprego satisfatório, relacionamentos amorosos -, ele deseja provar que é especial em pelo menos um aspecto: seu poder de devastação.

Assim como o assassino em massa, o relâmpago se caracteriza por ter em vista vítimas específicas, como o chefe que o despediu, o professor que o reprovou, o valentão que fez de sua vida na escola um inferno. No entanto, a aleatoriedade alcança todos aqueles que tiveram o azar de cruzar seu caminho no momento da ação, mostrando assim que sua raiva é na verdade dirigida a toda sociedade (SCHECHTER, 2013, p. 22).

Desta forma, a diferença determinante entre o assassino em massa e o relâmpago é o lugar no qual ele realiza os seus atos, uma vez que os assassinos em massa matam em um só lugar, escolhendo um determinado local para agir, ao contrário do assassino relâmpago que se desloca de um lugar a outro, matando em percurso, pega suas armas e sai matando quem cruzar no seu caminho, não sendo um ato premeditado e sim impulsivo. Muitas vezes os assassinos relâmpagos conhecem suas vítimas, e o primeiros assassinatos podem ser cometidos contra membros ou parceiros sexuais.

Conclui-se que, o assassino relâmpago tem como principal diferença do o assassino em massa, a maneira como realizará seus atos, um vez que se caracteriza como um assassino itinerante, do qual se desloca para vários lugares em busca de suas vítimas.

## 5 RESPONSABILIDADE JURÍDICO PENAL

Para compor o controle social entre as pessoas, existem diferentes regras que proíbem as práticas de determinadas condutas, estabelecendo sanções de natureza penal para aqueles que não a respeitarem, que chamamos de Direito Penal.

De acordo com Luiz Regis Prado (2010, p. 248-254) o conceito de delito se apresenta sobre três aspectos, quais sejam:

1) Formal ou nominal: o delito é determinado sob o ponto de vista do direito positivo, ou seja, a lei penal constitui e fixa seu campo de punição, tendo a função de garantia. Abordar uma relação de contrariedade entre o fato e a lei penal.

2) Material ou substancial: trata-se do conteúdo do ilícito penal, aquilo que traz um dano na sua ação, o que a sociedade pondera que deve ser proibido pela lei penal. São todos os comportamentos que afetam a estabilidade e o desenvolvimento da sociedade, sendo admitido o emprego da lei penal quando houver a necessidade de proteção da coletividade ou bens vitais do sujeito.

3) Analítico ou dogmático: o delito deriva de toda ação ou omissão típica (Fato Típico), ilícita e culpável.

Nesse diapasão, existe a teoria tripartida, onde devido à conduta de uma pessoa, que praticou ou deixou de praticar um fato típico, não é acolhido pela lei penal, devendo ser punido pelo direito penal.

É indispensável a qualquer sociedade a existência de normas jurídicas, que disciplinam preceitos imprescindíveis para que ocorra a harmonia entre os seres humanos, evitando futuros conflitos.

Com relação a tipicidade, os fatos praticados pelo agente estão descritos na lei e, o doutrinador Luiz Regis Prado (2010, p. 326-327) apontou que a tipicidade é uma subsunção ou adequação do fato ao modelo previsto em lei, ou seja, é um atributo da ação, seja ela considerada típica ou atípica. Trata-se da base do injusto penal. Assim, o fato típico no caso do homicídio é uma conduta humana que causa a morte de uma pessoa, ou seja, é um fato prático descrito na lei. Sobre os elementos do fato típico temos: a conduta humana dolosa ou culposa, o resultado, o nexos de causalidade e o enquadramento do fato a uma norma penal incriminadora.

Quanto a ilicitude ou antijuridicidade, trata-se do fato que contradiz a lei, resultando em lesão ou expondo em perigo o bem jurídico tutelado pelo estado.

Conforme aduz Luiz Regis Prado (2010, p. 358-359):

(...) Exprime a relação de contrariedade objetiva de um fato com toda a ordem jurídica, com o Direito positivo em seu conjunto. Enquanto a subsunção de um fato concreto ao tipo legal, isto é, o juízo de tipicidade, tem um caráter positivo, o juízo de ilicitude, decorrente da verificação da operatividade de uma norma permissiva, evidencia um aspecto oposto (de negação).

A realização de uma ação que está prevista na lei penal, seja uma ação ou omissão quando típica será ilícita, a não ser que seja justificada. Dessa forma, após a constatação do fato típico, será aferida a ilicitude através de um procedimento negativo, quer dizer, pela averiguação de que não concorre nenhuma causa justificante, ou seja, não há a presença de excludentes de ilicitude conforme previsto no artigo 23 do Código Penal.<sup>9</sup>

Por fim, como último elemento do conceito de delito, existe a culpabilidade que será abordada a seguir.

## 5.1 Culpabilidade

Sobre o conceito de culpabilidade consta avaliar que este instituto ainda não possui compreensão unívoca, portanto, trata-se de um conceito ainda em evolução. Apesar de várias vezes presentes no Código Penal Brasileiro, não foi estabelecido um conceito preciso para a culpabilidade.

De acordo com Luiz Regis Prado (2010, p. 384):

A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também, suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria.

Ainda, segundo traz Guilherme de Souza Nucci (2013, p.308) entende-se por culpabilidade o seguinte conceito:

---

<sup>9</sup> **Exclusão de ilicitude Art. 23.** - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Decreto-Lei nº 2.848 de 07.12.1940 alterado pela Lei nº 9.777 em 26/12/98)



Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo a agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo direito.

Assim, a culpabilidade nada mais é do que um juízo de reprovação que recai sobre o agente, o autor do fato típico e ilícito, que deve ser responsabilizado por não ter agido conforme a norma, quando assim deveria ter operado, analisando não só o aspecto normativo, mas também sob o aspecto psicológico para definir se o indivíduo é realmente capaz ou não de responder pelos atos que realizou.

Os elementos para a culpabilidade são: imputabilidade, a possibilidade de conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. Para que um agente responda por um crime cometido, devem estar presentes todos esses elementos em sua ação. Se o agente, por exemplo, for inimputável no momento do crime, poderá estar isento de pena ou tê-la diminuída. Logo, além do fato típico e antijurídico, a conduta do sujeito deve ser valorada no sentido de constatar que este tinha capacidade, sabia da ilicitude de sua ação e poderia ter agido conforme o direito.

### **5.1.1 Imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade**

Imputar é atribuir a alguém uma responsabilidade sobre algo. A Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente a capacidade para ser juridicamente imputada culpa, delito ou responsabilidade a prática de um fato punível.

O Código Penal Brasileiro não traz a definição sobre a imputabilidade penal, sendo constituída por exclusão, uma vez que o código traz somente o conceito da inimputabilidade no seu artigo 26 e da semi-imputabilidade, no parágrafo único do mesmo artigo.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Art. 26. - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Decreto-Lei nº 2.848 de 07.12.1940 alterado pela Lei nº 9.777 em 26/12/98)

De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2013, p.314-315) a imputabilidade é o conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento. Sendo assim, se o sujeito não proporciona aptidão para entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, estaria ele cometendo um fato típico e antijurídico, mas não sofreria o juízo de culpabilidade, pois não seria ele considerado como imputável.

Cezar Roberto Bitencourt (2013, p.473), traz o conceito de imputabilidade como sendo a capacidade de culpabilidade, a aptidão para ser considerado culpável, ou seja, aquele indivíduo que não apresenta essa capacidade, por não ter uma maturidade suficiente ou carecer de sanidade mental não pode ser responsabilizado penalmente pelos atos que cometeu, mesmo que eles tenham sido típicos e antijurídicos.

Para que seja considerado imputável é necessário a presença de um binômio para a formação das condições pessoais do agente, consistente em sanidade mental e maturidade. É esse binômio que confere ao indivíduo a capacidade de compreender a ilicitude do fato e de atuar conforme essa compreensão, ou seja, para que alguém seja considerado imputável tem que possuir uma condição natural de maturidade e sanidade mental (Luiz Régis Prado, 2010, p.395).

Guilherme de Souza Nucci (2008, p.288) traz uma definição acerca desse binômio:

Higidez mental é a saúde mental mais a capacidade de apreciar a criminalidade do fato; maturidade é o desenvolvimento físico-mental que permite ao ser humano estabelecer relações sociais bem adaptadas, ter capacidade para realizar-se distante da figura dos pais, conseguir estruturar as próprias ideias e possuir segurança emotiva, além de equilíbrio no campo sexual.

Outro ponto que merece ser analisado é acerca da responsabilidade. Antes da reforma de 1984, a antiga parte geral do Código Penal Brasileiro classificava o Título III referente a imputabilidade penal como “Da Responsabilidade”. No entanto, imputabilidade e responsabilidade são coisas distintas entre si.

Genival Veloso França (2011, p.481) traz a distinção existente entre imputabilidade e responsabilidade:

Imputabilidade é a condição de quem é capaz de realizar um ato com pleno discernimento. É um fato subjetivo, psíquico e abstrato. Ao cometer uma infração, o indivíduo transforma essa capacidade num fato concreto. Já a responsabilidade é uma consequência de quem tinha pleno entendimento e deverá pagar por isso.

Dessa forma, não deve-se confundir os dois conceitos que embora estejam interligados, um trata-se de uma condição pessoal de quem é capaz de entender a ilicitude do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento (imputabilidade), enquanto que o outro é uma consequência de quem deveria ter agido de determinada forma e não agiu, devendo ser responsabilizado por seus atos (responsabilidade). Assim, não há dúvidas que o título III do Código Penal abrange a matéria de imputabilidade e não de responsabilidade.

A doutrina traz três sistemas referentes a averiguação da imputabilidade, quais sejam: o sistema biológico, o sistema psicológico e o sistema biopsicológico (PRADO, 2010, p.395).

O primeiro sistema (biológico) leva em conta a doença mental do agente enquanto patologia clínica, isto é, analisa se o indivíduo é ou não um doente mental e se possui um desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Se o agente for portador de alguma enfermidade ele será declarado como irresponsável, devendo ser considerado como inimputável. A extinção da responsabilidade penal dependerá do diagnóstico dado pelo psiquiatra, avaliando se o agente é incapaz ou capaz de responder pelos atos cometidos, e se será admissível ou não lhe aplicar uma sanção penal, tudo isso estabelecendo o tipo de enfermidade, o grau da doença, o comprometimento intelectual, o período de atividade da doença, a capacidade de se autodeterminar e de entender a ilicitude do fato (PRADO, 2010, p. 395).

O segundo sistema é o psicológico, do qual Luis Regis Prado (2010, p. 395) afirma que leva-se em conta apenas as condições psicológicas do agente no momento do delito, ou seja, o relevante aqui não é se o sujeito possui doença que lhe tira a capacidade, mas se no momento da prática delituosa ele possuía capacidade de avaliar o caráter criminoso do fato e de se orientar de acordo com esse entendimento.

Por último, o sistema biopsicológico ou misto, adotado pelo Código Penal, traz um ponto em comum entre os dois sistemas antecedentes e leva em consideração dois momentos distintos para estabelecer a inimputabilidade. No primeiro, verifica-se se o agente apresenta alguma doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado. Em caso negativo, o agente não é inimputável. Em caso positivo, será necessário fazer uma análise da capacidade do agente entender a ilicitude o fato, somente será inimputável, se não tiver essa capacidade (PRADO, 2010, p. 396).

Nos artigos 26, caput, 27 e 28, parágrafo 1º do Código Penal, estão enumerados as causas de exclusão de imputabilidade, e são elas: doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, desenvolvimento mental incompleto por presunção legal, do menor de dezoito anos e embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior.

Conforme expõe Luiz Régis Prado (2010, p.396-397) a inimputabilidade exclui a imputabilidade em algumas hipóteses, nos interessando apenas aquelas tratadas no artigo 26 do Código Penal, sendo elas a doença mental e o desenvolvimento mental incompleto e retardado.

Deste modo, existirá a inimputabilidade quando o agente apresentar a falta binômio sanidade mental e maturidade, ou seja, será inimputável o agente que não apresentar a capacidade de entender a ilicitude do fato e de não agir de acordo com esse entendimento.

A doença mental, de acordo com Luiz Régis Prado (2010, p.396-397), consiste na alteração mórbida da saúde mental apta a comprometer, no todo ou em parte a capacidade de entendimento, independentemente de sua origem. São exemplos de doença mental: a esquizofrenia, a paralisia cerebral progressiva, a epilepsia grave, a paranoia, entre outras. Em se tratando de doenças mentais, deve-se analisar se estas são determinantes para a prática do delito.

Com relação ao desenvolvimento mental incompleto ou retardado, Guilherme de Souza Nucci (2013, p.317), afirma que:

Consiste numa limitada capacidade de compreensão do ilícito ou da falta de condições de se autodeterminar, conforme o precário entendimento, tendo em vista ainda não ter o agente atingido a sua maturidade intelectual e física, seja por conta da idade, seja porque apresenta alguma característica particular, como o silvícola não civilizado ou o surdo sem capacidade de comunicação.

Por sua vez, o termo desenvolvimento mental incompleto abrange todos aqueles que completaram a maioridade, porém por qualquer motivo não atingiram o desenvolvimento mental completo, como por exemplo, os silvícolas<sup>11</sup>, os surdos-mudos, desde que nessa condição não tenham de fato atingido discernimento pleno.

Os que possuem desenvolvimento mental retardado são os oligofrênicos, nos graus de idiota, imbecil, débil mental, total ou parcial da capacidade de autodeterminação.

Assim, entende-se por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado “o conjunto de alterações psíquicas qualitativas, que retiram do indivíduo a inteligência ou a vontade, impossibilitando-o de atuar conforme as regras do direito”, entendimento esse trazido pro Guilherme de Souza Nucci (2013, p.317).

Genival Veloso França (2011, p.481), diz que não basta que se comprove a condição de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado no agente, havendo a necessidade que esse mesmo agente, no momento da ação ou omissão, seja incapaz de compreender o caráter criminoso e de se autodeterminar. Todos esses “estados patológicos” devem passar pelo exame médico-pericial, para que seja feita uma comprovação de sua gravidade, pois, de acordo com França (2011, p.481) a inimputabilidade não pode ser presumida; terá que ser necessariamente provada, em condições de absoluta certeza.

Conforme o exposto no artigo 26 do Código Penal, aos inimputáveis não se aplica pena, mas o fato por eles praticado não deixa de ser crime, o que ocorre é que o agente inimputável não recebe uma pena, pois lhe falta um dos elementos da culpabilidade, que é a imputabilidade, e sendo assim, são eles absolvidos, ficando sujeitos a medida de segurança (Luiz Régis Prado, 2010, p. 397).

O artigo 26 parágrafo único do Código Penal concede a hipótese da semi-imputabilidade, também denominada de culpabilidade diminuída ou atenuada.

Luiz Régis Prado (2010, p.397) apresenta que a semi-imputabilidade está situada entre a imputabilidade e a inimputabilidade, constituindo uma área

---

<sup>11</sup> Índio, aborígene, habitante primitivo do país. Segundo art. 3º, I, do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73): “Índio ou silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é intensificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.”

intermediária, um estado limítrofe, estabelecida entre a perfeita saúde mental e a insanidade. Ela não elimina inteiramente a imputabilidade, o que ocorre é uma redução dessa capacidade, não devendo ser abordada como forma de exclusão da culpabilidade, uma vez que apenas a diminui, reduzindo a pena a ser aplicada.

Cezar Roberto Bitencourt (2013, p.481) traz a diferença entre a inimputabilidade e a semi-imputabilidade da seguinte maneira:

Em realidade, as pessoas nas circunstâncias de imputabilidade diminuída ou semi-imputabilidade, tem diminuída sua capacidade de censura, de valoração, conseqüentemente a censurabilidade de sua conduta antijurídica deve sofrer redução. Enfim, nas hipóteses de inimputabilidade o agente é “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Ao passo que nas hipóteses de culpabilidade – em que o Código fala em redução de pena – o agente não possui a “plena capacidade” de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Há efetivamente uma diversidade de intensidade entre as causas de inimputabilidade e as causas de diminuição de culpabilidade (semi-imputabilidade): aquelas eliminam a capacidade de culpabilidade, estas apenas a reduzem.

Posicionam-se nessa faixa intermediária os chamados fronteiriços, que expõem situações atenuadas ou residuais de psicoses, de oligofrenias e, particularmente, grande parte das chamadas personalidades psicopáticas ou mesmo dos transtornos mentais transitórios. Esses estados afetam a saúde mental do indivíduo sem, contudo, excluí-la completamente. Na expressão do Código Penal, no artigo 26 parágrafo único, o agente não é inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A culpabilidade fica diminuída em razão da menor censura que se pode fazer, ou seja, em razão da dificuldade de valorar adequadamente o fato e de se posicionar de acordo com essa capacidade (BITENCOURT, 2013, p. 481).

Ao tratar de semi-imputabilidade, o Código Penal traz as expressões “Perturbação da saúde mental” e “desenvolvimento mental incompleto ou retardado”. Com relação ao desenvolvimento mental incompleto ou retardado se enquadram a oligofrenia, mas a diferença entre uma e outra vai ser o grau de intensidade dessa oligofrenia, pois dependendo do grau o agente será tratado como semi-imputável ou como inimputável.

No tocante a perturbação da saúde mental são enquadradas as personalidades psicopáticas, também classificadas como personalidades antissociais.

Essa expressão, conforme Guilherme de Souza Nucci (2013, p.321), não deixa de ser uma forma de doença mental, mas esta não retira do indivíduo a sua inteligência ou vontade, ou seja, a inteligência desses psicopatas não são alteradas, há apenas uma perturbação que não elimina completamente a imputabilidade. Esse tipo de personalidade exige certa cautela ao ser analisada, uma vez que não chegam a ser normais, devido ao caráter antissocial que possuem, mas também não caracterizam a anormalidade referente no artigo 26 do Código Penal, enquadrando-se dessa maneira como semi-imputáveis.

Aos agentes que apresentam uma imputabilidade diminuída é obrigatória uma imposição de pena, sendo esta reduzida, diversamente dos inimputáveis que estão isentos de pena.

Na semi-imputabilidade a pena deve ser aplicada, mas esta deve ser diminuída ou então aplicar a medida de segurança. Cabe observar que, conforme expõe Cezar Roberto Bitencourt (2013, p.483), a medida de segurança, nos termos do artigo 98 do Código Penal, apenas será aplicada em substituição a pena reduzida atribuída, em razão do sistema vicariante vigente, e também a sua aplicação dependerá da necessidade do indivíduo de ter um tratamento especial curativo. Ou seja, neste caso é necessário que primeiro haja a condenação do réu, aplicando-lhe a pena reduzida, por ser considerado como semi-imputável, e a seguir poderá haver a substituição por medida de segurança, a qual será melhor abordada a seguir.

#### **5.1.1.1 Medida de segurança**

A medida de segurança está prevista nos artigos 96 e 97 do Código Penal:

Artigo 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em estabelecimento adequado; II - Sujeição a tratamento ambulatorial.

Artigo 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art.26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Conforme mencionado anteriormente, a medida de segurança é imposta aos inimputáveis e aos semi-imputáveis. E, segundo Luis Regis Prado (2010, p. 644), as medidas de segurança são consequências jurídicas do delito, de

caráter pessoal, aplicadas como forma de prevenção especial, possuindo um caráter preventivo, devido a periculosidade do agente e, com o objetivo de impedir que a pessoa sobre a qual atue volte a delinquir, a fim de levar uma vida sem conflitos com a sociedade.

Esta medida é uma forma de sanção penal aplicável aos inimputáveis por estes serem incapazes de entender o caráter ilícito do fato e de assim se determinar, e aos semi-imputáveis, chamados de “fronteirços”, podem ser aplicadas a pena reduzida ou a medida de segurança, isto é, ou uma ou outra, nunca as duas, uma vez que a medida de segurança é aplicada como forma de substituição à pena reduzida se o indivíduo demonstrar a necessidade de um melhor tratamento.

A medida de segurança conforme Cezar Roberto Bitencourt (2013, p. 854) é assegurada pelo princípio da reserva legal, insculpido nos moldes dos arts. 5º inciso XXXIX da Constituição Federal e 1º do Código Penal, referentes aos crimes e à pena, ou seja, a medida de segurança deve estar prevista em lei, não podendo o juiz usar do seu poder discricionário e aplicá-la como bem compreender.

Não podemos confundir medida de segurança com pena, uma vez que tratam-se de tratamentos distintos, pois a primeira consiste na periculosidade do agente, sendo aplicável aos inimputáveis e semi-imputáveis, tendo seu fim quando cessar a periculosidade do agente; já a segunda se funda na culpabilidade do agente, é aplicável somente aos imputáveis, tendo o caráter retributivo-preventivo e sua aplicação é por um tempo determinado. (PRADO, Luis Regis, 2010, p. 646).

De acordo com Romeu de Almeida Salles e Roberto Almeida Salles (2009, p.123) é necessário a presença pressupostos para aplicação da medida de segurança, quais sejam:

*Prática de fato previsto como crime* – as medidas são pós-delituais, exigindo a prática de um fato objetivamente criminoso;

*Periculosidade do agente* – além da prática do delito, reclama-se também a periculosidade do sujeito. Esta é definida como a probabilidade de vir o agente a delinquir novamente, tendo em conta sua vida anterior, sua personalidade.

Pelo disposto nos arts. 96 e 97 do Código Penal, há duas espécies de medida de segurança: a detentiva e a restritiva.

A medida de segurança detentiva trata-se daquela que o agente se submete a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou pela



ausência destes a um estabelecimento adequado para tratamento. De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2013, p.594-595), esta espécie de medida de segurança se designa obrigatoriamente aos inimputáveis que cometeram o delito com pena de reclusão e facultativamente àqueles que cometeram delito com pena de detenção; e aos semi-imputáveis, onde esta medida substituirá a pena reduzida a ele cominada.

A restritiva é a do tratamento ambulatorial e segundo Cezar Roberto Bitencourt (2013, p.855-856), através desse tratamento são oferecidos ao indivíduo cuidados médicos sem que haja a necessidade de internação, que poderá se tornar necessária para fins curativos, nos termos do §4º do art. 97 do Código Penal.<sup>12</sup>

A sentença que permite a aplicação da medida de segurança é denominada de absolutória imprópria, tendo em vista que não acolhendo a pretensão acusatória impõe ao réu uma medida de segurança, conforme exhibe Guilherme de Souza Nucci (2013, p.596).

O prazo para duração da medida de segurança é indeterminado, devendo perdurar enquanto não for averiguada, através de perícia médica, a cessação a periculosidade do agente. No entanto, mesmo com prazo indeterminado a lei traz uma duração mínima de um a três anos conforme o art. 97§1º do Código Penal<sup>13</sup> e, caso seja esgotado esse prazo o sujeito deverá ser submetido à perícia médica, realizando de ano em ano ou a qualquer tempo quando o juiz determinar (Romeu de Almeida Salles Junior e Roberto de Almeida Salles, 2009, p. 124).

Quanto à duração máxima da medida de segurança, Cezar Roberto Bitencourt (2013, p.859) traz que há a sustentação no sentido de que a duração máxima de tal medida é a da pena correspondente ao crime praticado, ou seja, ela não pode ultrapassar o limite máximo da pena abstrata cominada ao crime, isto com base nos princípios da proporcionalidade, da legalidade, da intervenção mínima, da humanidade e da igualdade.

---

<sup>12</sup> Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. § 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

<sup>13</sup> § 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

Não obstante, nos termos da lei, no artigo 97, parágrafo 3º do Código Penal<sup>14</sup>, a liberação ou desinternação do sujeito é sempre condicional, podendo ser restabelecida se persistir a sua periculosidade.

Então, verifica-se que a medida de segurança é aplicada tanto aos inimputáveis quanto aos semi-imputáveis, sendo que a estes se aplica a pena reduzida ou a medida de segurança, uma vez que vige no código penal brasileiro o sistema vicariante. E por fim, cabe ressaltar que tal medida se difere da pena e tem caráter preventivo, sendo aplicada devido à periculosidade que o réu pode oferecer.

### 5.1.2 Potencial consciência da ilicitude

Em nossa sociedade o conhecimento da lei é de fato obrigatório, não se tornando válida a defesa de quem afirma não conhecer que tal ato praticado não se trata de crime.

Assim, o segundo elemento da culpabilidade é a potencial consciência da ilicitude, que consiste na particular condição que guarda o agente em conhecer, ou ao menos poder conhecer a antijuridicidade de determinada conduta praticada, ou seja, além da pessoa ser considerada punível, também terá que possuir a mínima consciência sobre a ilicitude da prática para que seja considerado culpável.

De acordo com Luiz Regis Prado (2010, p.399) trata-se da possibilidade do agente conhecer o caráter ilícito da sua ação e, basta que tenha base suficiente para saber que o fato praticado está juridicamente impedido e que é contrário às normas de convivência. O agente só age culpavelmente quando conhece ou pode conhecer a ilicitude do seu comportamento.

Cezar Roberto Bitencourt (2013, p. 503) fala acerca da potencial consciência da ilicitude da seguinte maneira:

Não se trata de uma consciência técnico-jurídica, formal, mas da chamada consciência profana do injusto, constituída do conhecimento da antissocialidade, da imoralidade ou da lesividade de sua conduta. E, segundo os penalistas, essa consciência provém das normas de cultura,

---

<sup>14</sup> **Desinternação ou liberação condicional** - § 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

dos princípios morais e éticos, enfim, dos conhecimentos adquiridos na vida em sociedade.

Constata-se assim que a potencial consciência da ilicitude é razoável, não tendo a necessidade que o agente contemple conhecimento técnico-jurídico sobre a proibição de determinadas condutas perante o ordenamento jurídico.

A ausência do elemento de consciência da ilicitude dá lugar ao erro de proibição previsto no art. 21 do Código Penal<sup>15</sup> que, quando inevitável é uma causa excludente de culpabilidade.

### **5.1.3 Exigibilidade de conduta diversa**

Não sendo suficiente para caracterizar a culpabilidade do sujeito a imputabilidade e a potencial consciência da ilicitude, a exigibilidade de conduta diversa também é um elemento essencial para caracterizá-la.

A exigibilidade de conduta diversa baseia-se na possibilidade de exigir do agente que haja de maneira legal, ou seja, conforme o direito diante de determinada circunstância.

Regis Prado (2010, p. 400) fala da exigibilidade de conduta diversa da seguinte forma:

Trata-se do elemento volitivo da reprovabilidade, consistente na exigibilidade da obediência à norma. Para que a ação do agente seja reprovável, é indispensável que se lhe possa exigir comportamento diverso do que teve. Isso significa que o conteúdo da reprovabilidade repousa no fato de que o autor devia e podia adotar uma resolução de vontade de acordo com o ordenamento jurídico e não uma decisão voluntária ilícita.

Assim, é dever de todo homem moldar suas atitudes aos modelos ajustados pelo ordenamento jurídico, no entanto, para que possa ser classificado como coerente tais condutas é exigível determinados comportamentos, como estar diante de uma situação de normalidade, onde o sujeito possa agir conforme o

---

<sup>15</sup> Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

esperado, ou seja, qualquer pessoa naquelas circunstâncias e naquele momento agiriam daquela maneira, pois caso contrário, ele deveria ter agido de forma diferente e deve ser imputado por isso.

## 5.2 Aplicabilidade Penal e Ressocialização

A questão da sanção penal – pena ou medida de segurança - que deve ser aplicada aos psicopatas e *serial killers*, necessita ser analisada levando em consideração quando foi a prática de um determinado delito e qual a melhor forma de ressocializar esses indivíduos ao contexto social.

Importante ressaltar que a psicopatia não tem cura, até porque não é uma enfermidade mental, mas sim um transtorno de personalidade, ou seja o psicopata é um indivíduo irrecuperável, especialmente os assassinos em série, e de acordo com Edilson Mougenot Bonfim (2004, p. 92):

É praticamente consenso na Psiquiatria mundial que os *serial killers* são irrecuperáveis. Faltando-lhes compaixão pelo “outro” e qualquer sentimento de remorso, são movidos unicamente por suas fantasias, que tornam-se a cada passo mais fortes e às quais eles não podem – ou não querem – resistir. Não existe tratamento eficaz para tais tipos criminosos, uma vez que suas personalidades assim estão formadas. Por não assimilarem os valores de nossa sociedade, por desconhecerem pressupostos básicos de uma convivência humana e respeitosa, tais psicopatas são chamados de “personalidades antissociais”. Quando presos, cada vez que conseguem enganar os psiquiatras que os avaliam e, assim, lograr obter a liberdade, tornam imediatamente a matar, tal como faziam ou, ainda, de forma mais elaborada e cruel.

Tal entendimento pode ser aplicado a todas as espécies de psicopatas, pois, ainda que existam alguns graus de psicopatia, a personalidade e a falta de compaixão são características comuns de todos eles.

Geralmente costumam-se pensar que o psicopata é um doente mental e a ele deve ser imputada medida de segurança, No entanto, tal pensamento é equivocado. De acordo com Ilana Casoy (2014, p. 35) muitas vezes observam-se alegações de insanidade nos tribunais, buscando a absolvição de assassinos, contudo, apenas 5% dos *serial killers* que alegam algum tipo de enfermidade, têm esta comprovada.

Ademais, é de conhecimento que os psicopatas costumam ser cuidadosos ao praticarem seus crimes, tomando todas as cautelas indispensáveis

para que sua autoria nunca seja descoberta pelas autoridades policiais. Assim, demonstra-se nitidamente que eles possuem plena consciência do caráter ilícito de seus atos, e em razão desse discernimento, o psicopata tem a capacidade de que lhe seja imposta a autoria de seus crimes, devendo este ser considerado como imputável.

Por outro lado, alguns autores defendem a ideia de que o psicopata não pode de forma alguma, ser considerado imputável, pois o tratamento repressivo do regime carcerário agravaria ainda mais seu estado, em razão da sua tendência a marginalização. Neste sentido, aponta Genival Veloso França (2013, p. 501):

A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. A substituição do sistema do duplo binário - aplicação sucessiva da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado - pelo regime de internação para tratamento especializado é o que melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno. Sendo este um dos aspectos mais cruciais da Psiquiatria Médico – Legal, não somente no que toca ao diagnóstico e a atribuição da imputabilidade, como também quanto às perspectivas de reabilitação médica e social, já que a incidência criminal entre esses tipos é bem elevada. As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levado em consideração a evidente falência das instituições especializadas. é preciso rever toda essa metodologia opressiva, injusta e deformadora tentando pelo menos reduzir os danos que eles podem trazer para si e para os outros.

A questão do *serial killer* ser considerado imputável e receber pena, para alguns pode ser considerado como algo justo, no entanto, para outros significa uma maior insegurança e conseqüentemente um maior perigo para a sociedade.

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, o preso não pode passar mais que 30 anos encarcerado<sup>16</sup>, além disso, cumulando com a péssima infraestrutura dos presídios que estão cada vez mais longe do ideal, não oferecendo um local digno e com devida segurança afim de dar um efetivo cumprimento de pena e ressocialização dos indivíduos, a maioria dos presídios se encontram com superlotação, e muitas vezes se estes sujeitos forem colocados nessas unidades com indivíduos normais mas de altíssima periculosidade, acabaram se tornando cada vez mais perigosos e ao invés de serem incluídos na sociedade, serão formados no mundo crime e ao sair reincidiram suas condutas.

---

<sup>16</sup> **Art. 75** - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Desta forma, o ideal para aplicar uma sanção penal a um psicopata deveria ser com a realização um estudo aprofundado de cada caso e do perfil criminal de cada assassino, com a colaboração de profissionais das áreas da psiquiatria forense, psicologia forense, entre outros, não devendo ser levado em conta apenas a punição como forma eficiente, mas encontrando uma maneira eficaz para o tratamento desses sujeitos.

No entanto, não existe pena no Brasil eficiente para conter um assassino em série, haja vista que sua natureza é sempre ser reincidente. Então, os 30 anos encarcerado não seria suficiente para conter a vontade de matar de um *serial killer*, pois sempre que for posto em liberdade, certamente voltará a matar, pois no máximo o que sua pena poderá propiciar é estender o período de calmaria e deixar ele fora da sociedade, fato que isso só aumentaria ainda mais sua sede em matar.

De tal modo, devido a periculosidade do criminoso e sua alta probabilidade de reincidir, a melhor pena atualmente a ser aplicada no Brasil seria considerar o *serial killer* como semi-imputável, aplicando assim medida de segurança, sendo submetidos a um longo tratamento psiquiátrico, o que os tirariam do convívio com os presos comuns e possibilitariam uma melhor recuperação, mesmo que este tempo ultrapasse o máximo de 30 anos.

Assim, a função da medida de segurança é uma forma de ressocialização do criminoso, tendo como objetivo não só punir e proteger a sociedade para que este não volte a delinquir, mas tentar reintegrar o indivíduo novamente ao convívio social.

## 6 CASOS REAIS

Após a realização do estudo sobre os *serial killers*, constatando suas características e classificações, verifica-se neste momento a importância de exteriorizá-los trazendo casos concretos ao presente trabalho, com o fim de conhecer histórias reais de sujeitos qualificados com tais transtornos de personalidade dos quais cometem crimes por prazer, com atos tão violentos e aterrorizantes, assustando toda a sociedade da forma como agem perante suas vítimas.

Desta maneira, com o intuito de abranger o conhecimento sobre o presente assunto, analisa-se a partir de agora histórias reais dos mais clássicos estilos de *serial killers*.

### 6.1 Theodore Robert Bundy

No livro “Serial Killers – Louco ou Cruel”, a autora Ilana Casoy (2014, p. 95-113) traz alguns casos pertinentes que ocorreram no passado. Um caso interessante trazido no livro é a história de Theodore Robert Bundy, que será utilizado neste momento para exposição do presente caso.

Theodore se tornou um dos mais conhecidos “serial killers” do mundo, sendo denominado também como o “Picasso” da comunidade dos *serial killers*. Ele assassinou e estuprou, com crueldade e selvajaria, cerca de 30 jovens mulheres. Sua raiva pelas mulheres teria sido causada por sua mãe, pois suas vítimas tinham a mesma aparência dela enquanto jovem.

Desde a infância, Bundy teve uma vida conturbada, sendo uma criança tímida, insegura e isolada das pessoas, tinha o costume de se divertir mutilando animais. Na época da escola era uma criança diferente das outras e, muitas vezes era alvo de brincadeiras e humilhações perante os amigos de classe, porém sempre com um bom rendimento escolar (CASOY, 2014, p. 96).

De acordo com Casoy (2014, p. 97) Theodore Bundy nasceu em 24 de novembro de 1946, fruto de um relacionamento de Louise, sua irmã, com um rapaz da força aérea americana que, devido a gravidez fora do casamento, os pais da jovem, avós de Bundy, resolveram salvaguardar a honra de sua filha e assumir o bebê, criando como se fossem seu filho.

Por conta de uma decepção amorosa que teve com uma garota de classe social mais alta que a dele, após um ano de namoro Ted foi dispensado e perdeu o interesse nos estudos e uma amarga depressão. No mesmo ano que a garota rompeu o relacionamento, descobriu sobre o grande segredo de sua família: sua irmã era sua mãe, seus avós não eram seus pais (CASOY, 2014, p. 107).

Após a descoberta, tornou-se um sujeito ainda mais frio e com uma maior necessidade de estar no controle da situação. Sua busca de ser o melhor em tudo parecia ser interminável e assim, retomou os estudos e graduou-se em Psicologia.

Como todo psicopata, Ted Bundy, enganou a todos em sua volta. Ele era charmoso, educado, elegante, atraente e possuidor de uma lábia excelente, um rapaz acima de qualquer suspeita. Sua vida foi uma farsa: Ted trabalhava como voluntário em um centro de atendimento a suicidas, começou a cursar direito, era envolvido em muitas campanhas políticas para o Partido Republicano, sendo considerado o típico “bom moço” (CASOY, 2014, p. 95).

Segundo Casoy (2014, p. 109) seus crimes foram extremamente violentos. Uma de suas vítimas foi Lisa Levy, que foi espancada na cabeça com um pedaço de pau, estuprada e estrangulada. Além disso, teve sua clavícula esquerda fraturada, e foram encontrados marcas de mordida em sua nádega esquerda e seu mamilo direito descolado do seio com a mordida do assassino. Tem Bundy, ainda, enfiou um frasco de spray para cabelo na vagina da vítima, demonstrando, literalmente, a crueldade de seus atos.

Seu “*modus operandi*” para enganar jovens inocentes de acordo com Casoy (2014, p. 109) era: utilizava um gesso no braço ou na perna, para fingir estar impossibilitado de fazer alguma coisa e adotava vários sotaques diferentes. Abordava estudantes e estava sempre carregado de livros ou outros objetos, pedindo ajuda das jovens para levar as coisas até seu carro. Geralmente abordava tais vítimas em universidades, livrarias, supermercados ou até mesmo dentro de suas casas, não tendo um lugar definido. Iludiam-se com o simpático moço, contudo mal sabiam elas que era um teatro planejado friamente para tirar suas vidas (Ted era considerado um *serial killer* organizado).

O perfil das suas vítimas eram garotas de estatura alta, bonitas, magras, jovens, com a aparência parecida com a de sua mãe quando mais nova. A



maioria de suas vítimas teria sofrido graves ferimentos na cabeça, causados por instrumento contundente.

Ted se defendeu em julgamentos marcados em Utah, Colorado e Flórida enquanto a polícia tentava reunir indícios de meninas mortas que conduzissem a ele. Durante seus vários julgamentos, um Ted Bundy muito seguro de si se defendeu, recebendo elogios de uma legião de admiradores. Depois de muitas apelações, foi eletrocutado em 24 de Janeiro de 1989, aos 42 anos de idade. Por ironia, foi uma mulher que abaixou a chave que ligou sua cadeira elétrica e deu fim à sua vida (CASOY, 2014, p. 113).

## **6.2 Edward Theodore Gein**

Outra história interessante é o caso de Edward Theodore Gein, do qual serviu de inspiração para o filme “Psicose”, que foi baseado em fatos reais pelos atos abomináveis praticados por esse maníaco.

Sua história, trazida por Harold Schechter (2013, p. 375-377) traz uma série de detalhes e atos praticados por esse sujeito isolado e influenciado por sua mãe desde criança.

Outra história interessante é o caso de Edward Theodore Gein, do qual serviu de inspiração para o filme “Psicose”, que foi baseado em fatos reais pelos atos abomináveis praticados por esse maníaco.

Sua história, trazida no livro de Harold Schechter (2013, p. 375-377) traz uma série de detalhes e atos macabros que serão trazidos nos parágrafos a seguir.

Edward Gein cresceu em uma fazenda próxima de Plainfield, Wisconsin, localizada em uma área chamada de “O Grande Coração Morto” do estado. Seu pai, George Gein, era um bêbado do qual tinha a opressiva esposa Augusta, uma mulher que criou seus filhos em uma intensa atmosfera religiosa fanática que frisava sempre sobre a repugnância pelo sexo, a podridão e imundice que o mundo ensinava, mantendo Edward e seu irmão mais velho, Henry, firmemente agarrados à barra de sua saia (SCHECHTER, 2013, p. 375).

Quando seu pai faleceu de ataque cardíaco, em 1940, os dois meninos ficaram sozinhos com a tirana Augusta, e foram cada vez mais influenciados pela

mentalidade venenosa da mesma. Henry, tinha mais consciência de como sua mãe era alucinada, no entanto, Eddie não dava ouvidos, idolatrando-a e não aceitando as críticas feitas por Henry.

Segundo Schechter (2013, p. 376), em 1944, Henry foi encontrado morto próximo a propriedade dos Gein, tendo sido supostamente vítima de um ataque cardíaco enquanto tentava apagar um incêndio no mato. No entanto, não houve uma explicação exata para os hematomas encontrados na região de sua cabeça, levando a pistas que teria sido Eddie o causador de sua morte, para que pudesse ter sua mãe só para ele.

Em 1945, Augusta sofreu um derrame e, Eddie cuidava dela dia e noite, rezando todas as noites a Deus para que poupasse a vida de sua mãe, pois este não saberia viver sem ela. Todavia, suas preces não foram atendidas. Poucos meses após o primeiro derrame, foi acometida por outro, este mais devastador, do qual não resistiu e faleceu em 1945. Assim, Eddie, com 39 anos, passou a viver sozinho em seu mundo vazio, escuro e solitário, ficando a cada dia mais louco e sombrio (SCHECHTER, 2013, p. 376).

Gein falava cada vez mais sobre coisas esquisitas, como atrocidades nazistas, caçadores de cabeças do Mares do Sul, operações de mudança de sexo e brincadeiras de humor negro do qual todos entendiam estranho, mas com o tempo passaram a aceitar que era o jeito de Eddie mesmo, e jamais imaginariam que este homem poderia ferir alguém, afinal, era um sujeito de comportamento manso, de sorriso torto que não suportaria ver sangue, até acontecer o primeiro desaparecimento.

Harold Schechter (2013, p. 377), relata sobre o primeiro desaparecimento ocasionado por Eddie da seguinte forma:

[...] Bernice Worden desapareceu. Isso aconteceu em 16 de novembro de 1957 – o primeiro dia da temporada de caça ao veado. No fim daquela tarde, Frank Worden voltou para casa depois de um dia infrutífero na floresta e seguiu direto para a loja de ferragens que pertencia à sua mãe, Bernice, que também administrava o estabelecimento. Para sua surpresa, ela não estava lá. Rondando o local, Worden descobriu um rastro de sangue seco que levava da frente da loja à porta dos fundos. Também descobriu um recibo de venda de meio galão de anticongelante emitido para o último cliente de Worden: Eddie Gein. Ao chegar à casa de Eddie para questioná-lo sobre o paradeiro da Sra. Worden, a polícia encontrou o corpo da avó de 58 anos na cozinha externa, nos fundos da casa. Pendurada pelos calcanhares em um gancho de açougueiro, ela fora decapitada e estripada – amarrada e preparada para consumo como um veado abatido. Chocados e enjoados, os policiais pediram reforços. Pouco depois, uma

dúzia de policias chegou à fazenda para explorar o interior da casa dos horrores de Gein. O que eles descobriram durante aquela noite longa e infernal era pavoroso [...].

Na casa de Eddie foram encontrados diversos objetos feito com partes do corpo humano, como tigelas de crânio; cadeiras acolchoadas com pele humana; puxador de cortina decorado com lábios femininos; um cinto feito de mamilos, roupas costuradas com pele humana e etc. Após horas de investigação no interior da casa, um investigador encontrou um saco de juta ensanguentado sob um fétido do colchão, tendo dentro uma cabeça recém decepada – era a cabeça de Bernice Worden (SCHECHTER, 2013, p. 377).

Conforme relatos trazidos por Schechter (2013, p. 377), Eddie, durante suas confissões afirmou que ele não era um assassino, apenas matara duas mulheres – Bernice Worden e Mary Hogan, dona de uma taberna que frequentava e que desaparecera repentinamente – já os outros corpos haviam sido retirados de cemitérios locais. Assim, Eddie passou o restante de sua vida internado em hospitais psiquiátricos, morrendo em 26 de julho de 1984, aos 78 anos, vítima de câncer.

Gein, além de inspiração para o filme “Psicose”, teve também seus toques em outros clássicos como o Filme “O Massacre da Serra Elétrica (1974)” e o filme “O Silêncio dos Inocentes” onde, o assassino do filme chamado de Buffalo Bill também realiza roupas com peles humanas e da mesma forma como Eddie, utilizava-se de estranhos e insanos rituais. (CASOY, 2014, p. 215).

### **6.3 Pedro Rodrigues Filho – “Pedrinho Matador”**

Os *serial killer* são encontrados nos quatro cantos do planeta, não constituindo um fenômeno restrito apenas nos Estados Unidos, sendo que no Brasil encontram-se vários casos de psicopatas *serial killers*.

Harold Schechter (2013, p. 141-142) relata um dos mais épicos assassinos em série nacional – a história do denominado Pedrinho Matador, considerado um *serial killer* psicopata brasileiro que perseguia e matava outros criminosos.

Pedro Rodrigues Filho iniciou suas atividades criminosas aos 14 anos e desde então realizou o assassinato de mais de cem pessoas, sendo 47 mortas dentro dos presídios pelos quais já passou. Nascido em uma fazenda em Santa Rita

do Sapucaí/MG, cometeu seu primeiro homicídio contra o vice-prefeito de sua cidade natal, alvejado com tiros de espingarda em frente à prefeitura, logo após o vice-prefeito ter demitido seu pai, um guarda escolar, que na época teria sido acusado de roubar merenda escolar onde trabalhava. Após o assassinato, matou o guarda escolar que acreditava ser o verdadeiro ladrão do incidente (SCHECHTER, 2013, p. 141).

Segundo Schechter (2013, p. 141) Pedrinho se refugiou em Mogi das Cruzes/SP, onde começou a roubar bocas de fumo e matar traficantes do local. Certa ocasião conheceu Botinha, viúva de um líder do tráfico do lugar, onde passaram a viver juntos e logo assumiu o posto do ex-marido dela. No tráfico, matou vários rivais seus e, quando a polícia executou Botinha, Pedrinho fez um grupo com vários capangas e desenvolveu seu próprio negócio. Matou e torturou diversas pessoas para descobrir quais os responsáveis pela morte de sua mulher.

Ainda, residindo em Mogi, realizou a execução do seu próprio pai, após receber a notícia que este teria matado sua mãe com 21 golpes de facão. Pedrinho, para se vingar confessou ter esfaqueado seu pai 22 vezes, tendo arrancado o coração, mastigado parte dele e cuspidado logo após (SCHECHTER, 2013, p. 142).

De acordo com Schechter (2013, p. 142), Pedrinho foi preso pela primeira vez no ano de 1973 e foi encarcerado que viveu toda sua vida adulta. Dentro da prisão matou e feriu diversos companheiros de cela como forma de se proteger. Lá, tatuou em seu braço a frase “Mato por prazer”, coberta depois por outra tatuagem.

Segundo o laudo pericial de psiquiatras que o avaliaram em 1982, a maior motivação de sua vida era “a afirmação do próprio eu”, sendo diagnosticado com “caráter paranoide e antissocial”. Após 34 anos preso, Pedrinho foi liberado em 2007 e detido novamente em 2011 no Balneário de Camboriú/SC. Cumpriu pena por vários homicídios, no entanto foi condenado por participar também de motins e privação de liberdade de um agente penitenciário durante uma das rebeliões onde se encontrava recolhido. Todas as suas penas somam cerca de 400 anos de prisão (SCHECHTER, 2013, p. 142).

A história assustadora de Pedrinho Matador esconde mistérios e também alguns mitos, pois não se tem certeza ao todo quantas pessoas realmente Pedrinho assassinou, não sabendo efetivamente se foi ele mesmo que matou seu

pai. Algumas pessoas acreditam que muitos homicídios relatados pelo criminoso, não passam de fantasias da sua cabeça.

Uma realidade que serve para se refletir é acerca da péssima estrutura dos presídios brasileiros, que serve como “escola do crime” para muitos que se inserem nessa subcultura carcerária, pois Pedrinho Matador, mesmo estando preso assassinou aproximadamente 47 pessoas dentro das instituições. Isso deixa claro que dentro desses estabelecimentos prisionais a lei penal apenas se faz presente no papel, não cumprindo sua efetiva função, que é a ressocialização do indivíduo para voltar ao convívio social.

#### **6.4 Francisco Costa Rocha – “Chico Picadinho”**

Chico Picadinho, outro assassino serial nacional, nasceu na cidade de Vila Velha – ES, em 27 de abril de 1942, filho de um homem bem sucedido com sua companheira fora do casamento. Francisco teve sua infância em uma família totalmente desestruturada, sendo uma criança muito peculiar, era curioso e matava gatos para testar suas sete vidas, enforcava-os em árvores e afogava-os em vasos sanitários. No colégio era desatento, briguento, dispersivo, inquieto, indisciplinado e desinteressado. Aos 16 anos, mudou-se para o Rio de Janeiro com sua mãe e seu atual companheiro (TARTARI, Livia de, 2012, s.p).

Chico mudou-se para São Paulo em 1965, e desde já possuía diversas profissões, sendo elas: paraquedista, vendedor e corretor de imóveis. Como ganhava bem, não tinha um horário fixo, permitindo-lhe se divertir em bares o quanto quisesse. Assim começou sua vida boêmia, frequentando bares, boates e avenidas da capital, sucedida de orgias noturnas com diversas mulheres, arraigados ao consumo de álcool e drogas em geral. Tinha uma agressividade sexual que lhe dava prazer e que se acentuava cada vez mais. Em uma destas ocasiões de orgias foi que cometeu seu primeiro crime em 1966 (TARTARI, Livia de, 2012, s.p).

Segundo expõe Casoy (2014, p. 92-93) a primeira vítima de Francisco foi Margareth Suida, de 38 anos, uma boêmia conhecida de seus amigos. Após passarem em alguns restaurantes e bares, Francisco a convidou para terem relações sexuais. Assim ela aceitou ir ao apartamento, na época dele e de seu amigo Caio (cirurgião-médico da aeronáutica). Após algum tempo juntos, ele começou a ter um jeito violento com Margareth, e tentou estrangulá-la com a mão do

qual terminou com o cinto encontrado próximo a ele. Após vê-la morta no quarto, pensou que deveria sumir com o corpo dali. Assim, tirou o trinco da porta do banheiro para melhor locomoção, levou-a, e a deitou de barriga para cima. Utilizou-se de instrumentos bem rústicos, sendo os primeiros que viu pela frente como gilete, tesoura e facas. Dessa forma, começou a cortar pelos seios, depois foi tirando os músculos e cortando as articulações, a fim de que o corpo ficasse menor para poder esconder.

Quando seu amigo chegou ao local, Francisco disse que tinha uma coisa para contar, e falou que havia matado alguém. Não contou como, nem porque, mas disse que o corpo ainda estava no apartamento. Pediu um tempo para Caio para que ele pudesse avisar sua mãe e contratar um advogado. No entanto, seu amigo contou à polícia e, quando Chico ligou para ele no dia seguinte, rastream a ligação e ele foi preso e não reagiu à prisão em momento algum.

Francisco foi condenado a 18 anos de reclusão por homicídio qualificado, mais dois anos e seis meses de prisão por destruição de cadáver. Após oito anos do cometido do primeiro crime, Chico foi liberado por bom comportamento, pois conseguiu liberdade condicional em 1974 (CASOY, 2014, p. 96).

Dois anos depois, em 1976, Francisco voltou a cometer um esquartejamento, porém, desta vez, destrinchou sua vítima com um cuidado maior, e tentou jogar alguns pedaços do corpo pelo vaso sanitário. A vítima dessa vez se chamava Suely e possuía vários codinomes. Depois de matá-la e esquartejá-la, tentou fazer com que o vaso levasse partes do corpo, contudo, não obteve êxito, e para se livrar do corpo, colocou os pedaços dentro de duas malas e sacolas (CASOY, 2014, p. 97).

Após o destrinchamento do corpo da vítima, Chico saiu em busca de um carro para levar o corpo para descartá-lo. Nesse meio tempo seu amigo que dividia o apartamento chegou e encontrou o corpo na sacada dentro das malas e sacolas. Assim, Francisco fugiu para o Rio de Janeiro procurando um amigo chamado Baianinho Charlatão para ajudá-lo na fuga. No dia seguinte foi preso, não sabendo se foi o amigo Joaquim que o denunciou. Na época, a exibição pela imprensa das fotos de suas vítimas cortadas em pedaços sensibilizou bastante a opinião pública, fazendo com que o criminoso fosse condenado a 22 anos e seis meses de prisão (CASOY, 2014, p. 99-100).

Por ser considerado perigoso, Chico Picadinho continua preso até hoje, apesar de já ter cumprido a pena máxima prevista pelo Código Penal brasileiro, que corresponde a um período de trinta anos. Hoje, encontra-se na Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Arnaldo Amado Ferreira, na cidade de Taubaté, pois foi interdito pelo Ministério Público em 1998 (CASOY, 2014, p. 101).

## 7 CONCLUSÃO

Diante do exposto, foi realizado o estudo da evolução histórica do termo psicopatia, apresentando o tratamento que tinham no passado e como foram sendo estudados com o passar do tempo.

O presente trabalho também abordou sobre o surgimento da psicopatologia, que passou a avaliar a periculosidade dos loucos e a loucura em si, afastando a ideia de possessão e fundando assim o estudo de fenômenos ligados ao psiquismo humano, sendo indispensável a colaboração de médicos em geral, aos psiquiatras, psicólogos, sociólogos e a todo o grupo das ciências humanas. Além disso, percebe-se que apesar de possuírem diversos comportamentos, para ser identificado como um psicopata, não basta apenas ser diagnosticado com algum tipo de doença mental, isso porque, nem toda doença mental é dotada de loucura. Tudo deve ser avaliado de forma meticulosa antes de ser dado o diagnóstico final do indivíduo.

Consoante o que foi visto, é fácil a percepção que os transtornos de personalidade são perturbações profundas, estados e formas de agir que afetam na maneira de ser e viver consigo mesmo, influenciando, também, na capacidade de manter um relacionamento social sadio.

Além disso, foi estudado sobre a figura do psicopata em si, suas características comuns e a origem de seu comportamento antissocial, facilitando a identificação no meio social. Buscou-se entender o que leva um ser humano a destruir a vida de seus semelhantes de maneira tão cruel, e se este tipo de comportamento sobrevém de sua natureza desumana ou de enfermidades mentais, podendo o psicopata expor diferentes causas desse transtorno, estando entre a sanidade e a loucura.

Ainda, foi realizado o estudo acerca dos assassinos em série, chamados de *serial killers*, nos quais seus exemplos são considerados como portadores do grau mais elevado de psicopatia e que frequentemente são descobertos, tornando-se notícia em todo o mundo.

Não obstante, imprescindível ressaltar que são indivíduos que não possuem nenhum sentimento as demais pessoas, sendo sujeitos frios, calculistas, arrogantes, fantasiosos, enxergando suas vítimas como meros objetos e capturando-as para a realização de suas fantasias. Descobriu-se que o psicopata



constrói uma falsa personalidade para se apresentar na sociedade e, usa do seu charme e inteligência para seduzir suas vítimas.

Dessa forma, abordaram-se quais as sanções penais que podem ser aplicadas aos psicopatas quando estes praticarem delitos. Foi realizada uma análise sobre a imputação desses sujeitos, se podem ser considerados imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis, dependendo do caso concreto e do perfil que cada um apresenta. Analisou-se que esta é uma observação delicada, pois o psicopata é de difícil recuperação, e uma possível ressocialização se torna mais dificultosa em razão do tratamento recebido, que se não for adequado, tende a agravar ainda mais seu quadro.

Insta salientar também que, nem todos os assassinos em série são considerados como portadores de doenças mentais, pois dependendo do caso concreto, podem ser esquizofrênicos, portadores de transtorno bipolar, paranoicos, e estas enfermidades vão influenciar na questão da sanção penal aplicada, visto que os doentes mentais são na maioria das vezes classificados como inimputáveis, ficando isentos de pena e recebendo um tratamento adequado para tanto.

É aceitável assegurar que de acordo com Código Penal, em seu artigo 26 as denominadas personalidades psicopáticas, são tratadas com culpabilidade diminuída, aplicando pena de prisão com reduções obrigatórias, ou até mesmo medida de segurança, caso se comprove a perturbação mental. Em outras palavras, a aplicação de pena aos portadores de psicopatia, acarretaria muitos males à sociedade, tendo em vista que iriam corromper a massa carcerária.

Assim, deve-se ter uma interpretação literal do art. 97,§ 1º, do Código Penal, aplicando a medida de segurança por tempo indeterminado, enquanto perdurar a periculosidade do agente. Como a psicopatia é um transtorno de personalidade incurável, uma vez que esses assassinos têm como característica a falta de sentimentos perante os seres humanos, fica difícil aplicar a eles algum tratamento que seja capaz de “curá-los”, evidenciando o grande problema quanto a sua ressocialização.

Nesse passo, não há uma maneira concreta para conseguir mudar o comportamento de indivíduos considerados como psicopatas, sendo a possibilidade mais ideal amenizar ou controlar tais comportamentos. As medidas de segurança possuem um caráter de ressocialização e de cura para alguns doutrinadores, porém,

para outros, é vista como forma de punição ao sujeito, pois diante dos psicopatas tais medidas podem não produzir efeitos nenhum ao longo do tempo.

Por fim, foi trazido casos reais de *serial killers* psicopatas, tanto casos dos Estados Unidos como de assassinos em série nacionais como a história do conhecido Pedrinho Matador que foi considerado o *serial killer* psicopata brasileiro do qual perseguia e matava outros criminosos.

Assim, mesmo não tendo uma efetiva solução para os casos de portadores de transtornos de personalidade, a melhor maneira no presente momento é a aplicação de medida de segurança como forma de ressocialização, desde que recebam um tratamento efetivo para tentar amenizar seus transtornos, uma vez que não há comprovações de completa cura para esses indivíduos.

Conclui-se assim, que além da medida de segurança deve-se ter em mente que não basta apenas aplicar tal medida, mas deve-se assegurar que tais tratamentos serão realmente efetivos, através de um cuidado do estado ao buscar dar infraestrutura em Hospitais de Custódia e Tratamento e, qualificações de profissionais das áreas da psicologia e psiquiatria para que haja uma melhora gradativa no tratamento desses sujeitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de Psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial**. Psico-USF (Impr.), Itatiba, vol.11 no.2, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712006000200015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015)>, acesso em: 04 de maio de 2016.

ALVARENGA, Galeno. **Transtornos Mentais**. Disponível em: <<http://www.galenoalvarenga.com.br/transtornos-mentais>>. Acesso em 03 de outubro de 2016.

ALVAREZ, Fernando Valentim. **A imputabilidade dos serial killers**. 2004. 61 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2004.

BALLONE, José Geraldo – **Criminologia** – in. PsiqWeb, internet. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=22>>. Acesso em 06 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, José Geraldo - **O que são Transtornos Mentais** - in. PsiqWeb, Internet. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=230>>. Acesso em 03 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, José Geraldo. **A Psicopatologia e Modelo Médico**. in. PsiqWeb, Internet. Disponível em:<<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=226>>, acesso em 21 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_, José Geraldo. **Personalidade psicopática**. PsiqWeb, 2008. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72>>. Acesso em:17-set. 2016.

\_\_\_\_\_, José Geraldo. **Transtornos da Personalidade**, PsiqWeb, internet. Disponível em:<<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=180>>, acesso em 22 de abril de 2016.

BINA, Ricardo Ambrosio Fazzani. **Medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral** – 19 ed. ver., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

BONFIM, Edilson Mougnot. **O julgamento de um serial killer (O Caso do Maníaco do Parque)**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Lei Federal nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel?**, 2004. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

\_\_\_\_\_, Ilana. **Serial Killers: made in Brasil**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **A Contribuição Da Psicopatologia Fundamental Para A Saúde Mental**. Disponível em: <[http://ceccarelli.psc.br/pt/?page\\_id=211](http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=211)>, 22 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_, Paulo Roberto. **O Sofrimento Psíquico Na Perspectiva Da Psicopatologia Fundamental**. Psicologia em Estudo. Maringá, v. 10, n. 3, set/ dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v10n3/v10n3a14>> Acesso em: 30 de abril de 2016.

Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10: **Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas** – Coord. Organiz. Mund. da Saúde; trad. Dorgival Caetano. – Porto Alegre: Artmed, 1993.

CROCE, Delton e CROCE JUNIOR, Delton. **Manual de medicina legal**. 8ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.

CURTI, Giancarlo. **A Evolução Histórica No Tratamento Dado Ao Portador Da Psicopatia**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-historica-no-tratamento-dado-ao-portador-da-psicopatia/89900/#ixzz46bQM88PM>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

DSM-IV-TR – **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. trad. Cláudia Dornelles; – 4. ed. rev. – Porto Alegre: Artmed, 2002.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1996.  
FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina legal**. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

FILHO, Nelson Hauck; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. 2009. **Artigo: O Construto E Sua Avaliação**. Aval. psicol. v.8 n.3 Porto Alegre dez.

2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712009000300006&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712009000300006&script=sci_arttext)>. Acesso em 03 de abril de 2016.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.

HALES, Robert E. **Tratado de psiquiatria clínica**. Porto Alegre: 4. Ed. Artmed, 2006.

HORTA, Ana Clélia Couto. **Evolução do Direito Penal e Escolas Penais**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=514](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514)>, acesso em 26 de outubro de 2016.

LAGISCK, Lorena. **O Perfil Psicopático E A Sanção Penal Devida Aos Assassinos Em Série**. 2013, 98 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Educacional Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2013.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2.ed.modif. São Paulo: Malheiros, 1995.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira. Psicopatia: **Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento**. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento>>, Teresina, PI, Brasil, acesso em 25 de abril de 2016.

MOURA, Bruna Toniolo. **A análise criminológica e a imputabilidade dos assassinos em série**. 62 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Suellen E. Cosme de. **Personalidades psicopáticas e semi imputabilidade**. 79f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2007

**O que é transtorno mental**. Disponível em: <<http://www.maiaprime.com.br/o-que-e-transtorno-mental/>> . Acesso em 03 de outubro de 2016.

PADRO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. Volume 1: parte geral. 10 ed. rev. atual e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PALHARES, Diego De Oliveira E CUNHA, Marcus Vinicius Ribeiro. **O Psicopata e O Direito Penal Brasileiro Qual A Sanção Penal Adequada?** Disponível Em: <[Http://Www.Fucamp.Edu.Br/Editora/Index.Php/Praxis/Article/View/255](http://www.fucamp.edu.br/Editora/Index.php/Praxis/Article/View/255)>. Acesso em: 03 de maio de 2016.

Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de curso** - Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 2015.

RAMOS, Mariana Nemes Nogueira. **A imputabilidade dos serial killers**. Presidente Prudente, 2002. 71 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2002.

RODRIGUES, Natalia Fávero. **A Imputabilidade Dos Psicopatas À Luz Do Código Penal**. 2014, 62 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Educacional Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2014.

RIGONATTI, Sérgio Paulo. **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. 1.ed. São Paulo: Vetor, 2003.

SÁ, Alvin August de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SALLES JUNIOR, Romeu de Almeida; SALLES, Roberto de Almeida. **Curso Completo de Direito Penal**. 10. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers, Anatomia do Mal**. Tradução de Lucas Magdie. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.

SCHNEIDER, Kurt. **Las Personalidades Psicopáticas**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/74784859/LAS-PERSONALIDADES-PSICOPATICAS-KURT-SCHNEIDER>>. Acesso em 23 de julho de 2016.

**SERIAL killer e as mentes psicopatas** - Disponível em: <<http://murderskillers.blogspot.com.br/>>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de Homicídio e Distúrbios de Personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa: **Mentes Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado**. Rio de Janeiro,: Objetiva, 2008.

VELLASQUEZ, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial killers**. 2008. 81 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2008.

TARTARI, Livia de. **Psicopatologia forense e o caso de Chico Picadinho**: Estória pregressa e primeiro assassinato. Disponível em: <<http://www.redepsi.com.br/2012/06/21/psicopatologia-forense-e-o-caso-chico-picadinho-est-ria-pregressa-e-primeiro-assassinato/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 3. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

WHITAKER, Edmur de Aguiar. **Manual de Psicologia e Psicopatologia Judiciárias**. Vol. IX. São Paulo, 1958.